



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 74

QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 1971

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 13, da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de setembro de 1970, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 68.674, do Estado de São Paulo, a execução do art. 13 da Lei Estadual n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, na parte em que dá nova redação ao § 2º do art. 25 da Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935, daquele Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 84.ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDEMBERG
E RUY CARNEIRO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindemberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller

— Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Daniel Krieger e Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER N.º 251, de 1971

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 132, de 1971, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Núncio Apostólico, Dom Humberto Mozzoni, na cidade de Picos, Estado do Piauí, após a cerimônia de sagradação episcopal de Dom Joaquim Rufino do Rêgo.

Relator: Sr. Duarte Filho

Requer o eminente Senador Helvídio Nunes, com base no artigo 234 do Re-

gimento Interno, seja transcrita nos Anais da Casa o discurso proferido pelo Núncio Apostólico — Dom Humberto Mozzoni — na cidade de Picos, Estado do Piauí, após a cerimônia de sagradação episcopal de Dom Joaquim Rufino do Rêgo.

II — Justificando o Requerimento, diz, em síntese, seu ilustre Autor:

- a) a ordenação episcopal de Dom Joaquim Rufino do Rêgo, realizada no dia 4 do corrente mês na cidade de Picos, Estado do Piauí, foi um acontecimento da mais alta significação social e religiosa para o Nordeste;
- b) ao término da sagradação episcopal o Núncio Apostólico produziu notável discurso de saudação ao Novo Príncipe da Igreja;
- c) a fala do representante da Santa Sé, que foi o Bispo Sagrante, quer pelo aspecto doutrinário, quer pelo sentido de universalidade da pregação, merece ser transcrita nos Anais desta Casa.

III — O discurso de Dom Humberto Mozzoni, a que alude o Requerente, é, efetivamente, embora singelo, uma sugestiva peça oratória, principalmente pelo seu cunho religioso e filosófico, visto que traça as linhas de uma conduta social que corresponde, efetivamente, aos propósitos do cristianismo autêntico.

Assim, diz o Orador, a certa altura de sua fala:

"Vai em meio ao teu povo e levanta alto a cruz de Cristo. Ela é o segredo da verdadeira liberdade: todos devemos abraçá-la para seguir o Mestre. Não é ignomínia, mas vitória! A verdadeira liberdade é prometida aos vitoriosos. De fato, a liberdade, também a social e política, aprofunda suas raízes no espírito de cada indivíduo. Ela é sobretudo superamento do nosso

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

egoísmo, da nossa libido, da atração do dinheiro, da adoração dos ídolos do mundo. A sociedade, reflexo do coração de cada homem, está inquieta; e não se acalmará enquanto não repousar no Senhor."

Cuida-se, como se vê, de um trecho pleno de significação, eis que nessas palavras estão uma compreensão real, viva e dinâmica do cristianismo, que não deve e não pode ser entendido apenas em seu aspecto religioso, mas há, igualmente, de ser compreendido e praticado como uma filosofia de vida.

O cristianismo não é só contemplação, é também ação. Esta a lição a se tirar do discurso de Dom Humberto Mozzoni, que, por isso mesmo, assim exorta, ainda, a Dom Joaquim:

"Vai, caro Dom Joaquim, pregar o Reino. Mas o mandato implica fidelidade dinâmica a Cristo, à sua doutrina e à sua Igreja; fidelidade de fé e de amor, isto é, unívoca, limpida, coerente entre o dizer e o fazer, entre a doutrina e a vida. Fidelidade integral, que abrange e comprehende a Igreja como mistério e como instituição, a Igreja hierárquica e comunitária, a Igreja mãe e mestra."

O discurso de Dom Humberto Mozzoni está, todo él, vinculado àquelas diretrizes novas da Igreja, firmadas por João XXIII e revigoradas por Paulo VI, que visam a fazer do cristianismo, sem prejuízo de seu conteúdo místico, uma vivência social, válida para todos os homens.

Repete, pois, o ilustre Orador, os pronunciamentos dos grandes pensadores cristãos do nosso século, como Maritain, Lebret, Alceu de Amoroso Lima, Berdiaeff e outros.

IV — Ante o exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente ao Requerimento n.º 132, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, 20 de julho de 1971. — Petrônio Portella, Presidente — Duarte Filho, Relator — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 135, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1971.
— Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, sinto do meu dever continuar, nesta Casa, o exame do que chamei a realidade familiar brasileira, trazendo, já agora, subsídios que podem servir de réplica às contestações que têm sido feitas ao Projeto n.º 6, de minha autoria, ora aguardando, na

Comissão de Constituição e Justiça, o parecer do eminente Relator, Senador Wilson Gonçalves.

Entretanto, Sr. Presidente, antes, cumpre-me referir dois novos fatos que bem focalizam a difícil situação conjugal brasileira.

Recentemente, a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros realizou, em Pôrto Alegre, uma pesquisa e ali verificou que se manifestavam favoráveis ao controle da natalidade mais de 60% da população ouvida. Quanto ao divórcio, 33,92% admitiam o divórcio; contra 39,95% de respostas negativas; quer dizer, uma grande margem deixou de opinar, o que põe na mesma balança os resultados, embora na pesquisa, tivessem sido ouvidos, como consta do Jornal do Brasil de 15 de junho último, 81% de católicos.

Apreciando, porém, êsses dados o eminente Cardeal de Pôrto Alegre, D. Vicente Scherer, disse hoje, e está no mesmo matutino, que a pesquisa comprovou que "o divórcio é exigência de caráter nitidamente burguês das classes abastadas".

Permito-me dizer ao eminente Presidente que o divórcio, como o desquite, não é um remédio burguês, é uma solução para os desajustamentos conjugais, um remédio para os que contraem casamento. Por isso mesmo, e como é notório que nas classes menos abastadas os casamentos são menos comuns, evidentemente ai haveria de existir uma porcentagem maior de pessoas desinteressadas na solução do divórcio. E S. Em., para concluir, como fêz, afirma que "a opinião dos gaúchos relativamente ao divórcio, está condicionada ao estado sócio-econômico das pessoas ouvidas pela pesquisa".

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Nelson Carneiro, se bem entendi, V. Ex.^a acaba de dizer que os casamentos se verificam em grau menor nas classes menos favorecidas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nas classes menos abastadas.

O Sr. Benedito Ferreira — Certo, menos abastadas. E esta informação de V. Ex.^a é realmente auspiciosa e, de certa forma, contraditória. Temos sustentado que no Brasil existe, realmente, de certo tempo a esta parte, uma elevação substancial no padrão de vida do povo brasileiro, principalmente das regiões menos desenvolvidas, o que, de certa forma, reforça nossa tese, mas deixa assim como que em dúvida as afirmações de V. Ex.^a. Ainda há poucos dias, dizia eu que em São Paulo, sem dúvida a pujança econômica do País, nos últimos 10 anos, o aumento de casamentos verificados foi da ordem de 10%. Veja V. Ex.^a: em Belém do Pará, que é uma das regiões ainda menos desenvolvidas do Brasil, verificou-se, nos últimos 10 anos, um aumento nos casamentos da ordem de 300%. E citei outro exemplo, o da cidade de Fortaleza, onde o aumento foi de 280%. Veja V. Ex.^a: se, por um lado, a afirmação de V. Ex.^a é legítima, nossas assertivas de que no desenvolvimento brasileiro está havendo maior justiça e equanimidade na distribuição da renda do País, por outro lado, deixam em cheque a afirmação de V. Ex.^a, porque em São Paulo, inquestionavelmente o Estado ainda de maior renda per capita no Brasil e de maior desenvolvimento, inegavelmente, o casamento ali não cresceu e não correspondeu em consonância ao que V. Ex.^a acaba de afirmar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero destacar, no aparte de V. Ex.^a, duas partes: a primeira, o seu largo debate com o Sr. Senador Franco Montoro, do qual tenho me excluído pelo prazer de assistir a este duelo entre dois valentes e aguerridos adversários. Não procurarei ingressar nesta seara ainda nesta oportunidade; segundo, todos sabemos que, nas classes menos abastadas, o casamento civil é menos comum. Lembro-me de que, há cerca de dez ou doze anos, fiz uma conferência na Faculdade de Direito de Florianópolis. Fui aparteado por um ilustre sacerdote que confirmava minha observação, e dizia: "Mas a razão é simples: é que enquanto o sacerdote se movimenta, vai a todas as aldeias, a todos os distritos para casar, o candidato ao casamento civil necessita preencher uma série de formalidades e pagar, àquele tempo, quantia realmente expressiva: 200 cruzeiros, no interior de Santa Catarina, para contrair casamento. Essas causas explicam porque

é muito generalizado nas classes mais modestas, em todo País, o casamento religioso e não o casamento civil." Se V. Ex.^a acompanhar esse debate desde a Constituinte de 1934, verificará que uma das causas que levaram a inclusão do casamento religioso na Constituição Brasileira foi a constatação numérica de que o povo brasileiro preferia o casamento religioso ao civil. Aliás, o notável discurso do Constituinte, e depois Chanceler, Luís Carlos de Macedo Soares está baseado em estatísticas impressionantes com relação ao interior de São Paulo. De modo que a minha afirmação não se choca com o que acaba de dizer o Cardeal Vicente Scherer a respeito do divórcio.

Minha tese é de que o divórcio não é nem burguês nem proletário, porque tanto existe nos países socialistas como nos países democráticos. O divórcio é como o desquite: só interessa, só é aproveitado por aqueles que, um dia, casam e não se ajustam no casamento.

O Sr. Benedito Ferreira — As estatísticas não socorrem à tese de V. Ex.^a. Na verdade, os dados estatísticos que aqui trago são de casamentos realizados no civil; não se trata de casamento religioso. Logo, se nas regiões menos favorecidas se verifica este índice auspicioso de matrimônio no civil, no caso, não acolhe a tese de V. Ex.^a. Era só isto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex.^a mas, por enquanto, prefiro citar as estatísticas do divórcio, porque para defender o casamento todos estamos aqui; para defender o divórcio somos poucos.

O eminentíssimo Cardeal de Pôrto Alegre afirmou que a opinião dos gaúchos, relativamente ao divórcio, está condicionada ao status sócio-econômico das pessoas ouvidas pela pesquisa. Assim, enquanto a receptividade do divórcio alcança apenas a 22% das pessoas com salário mensal de 100 cruzeiros, 60% dos que têm renda mensal superior a 2 mil cruzeiros são favoráveis à dissolução do casamento.

Isto prova exatamente que o divórcio não é burguês ou proletário. Ninguém dirá que o desquite é proletário ou burguês. O que há é que o casal que se desentende tem que buscar o remédio. Esse remédio, em raríssimos países, é o desquite, e em quase todos os outros é o divórcio.

Mas não é só isso que me trouxe à tribuna, antes das considerações que devo fazer, em defesa de meu projeto. O *Globo* de ontem publicava uma notícia, vindia de Salvador, a que gostaria de referir-me desta tribuna. (Lê:)

"Um desquitado há cinco anos que tenha casado apenas no civil e constituído nova família, ajustada, que lhe tenha dado filhos, pode merecer da Igreja um tratamento especial, segundo os bispos

do Nordeste, que se reuniram nessa Capital, com a finalidade de encaminhar sugestões ao sínodo convocado por Paulo VI, para o mês de outubro em Roma."

É uma notícia auspiciosa a de que a Igreja católica também comprehende a realidade nacional. E a compreensão vem de um sínodo de bispos, realizado em Fortaleza, que é sem dúvida a cidade tradicionalmente mais católica do País.

Esse ponto de vista, aliás, vinha sendo observado por outras igrejas evangélicas, como a metodista e a presbiteriana, que já aceitam entre seus fiéis, na mesa da comunhão, os desquitados há mais de cinco anos. Portanto, não é só dentro da administração civil que os desquitados há mais de cinco anos encontram amparo. Também esse amparo espiritual vem sendo dado por algumas igrejas evangélicas e encontra agora por parte dos bispos reunidos em Fortaleza, uma compreensão e um melhor entendimento.

Sr. Presidente, sobre essas considerações suscitadas por notícias recentemente divulgadas, cumpre-me incorporar aos Anais estudo feito sobre o projeto que apresentei e que mereceu várias críticas dos que não lhe quiseram ver, não só os objetivos colimados, como também não se aperceberam que quanto mais se retardar uma solução justa e humana para os desajustamentos conjugais, mais se estará criando dificuldade à legitimação da família brasileira.

Depois de historiar os projetos anteriores que culminaram com a apresentação do ora em curso, recordo que em 1969 tomei a iniciativa de procurar em São Paulo ao Cardeal D. Agnello Rossi. Tinha voltado eu da Itália e ali constatara o ambiente de verdadeira competição, num país notadamente católico, entre duas facções: os divorcistas e os antidiivorcistas. Esta guerra chegara a extremos, e como é notório, mais tarde acabaria até em tentativa de apedrejamento, felizmente frustrado, do Papa Paulo VI.

Tudo isso demonstrava que era preciso encontrar um denominador comum, de modo a conciliar as duas facções em choque. Foi por isso que procurei S. Ex.^a e pedi que mandasse estudar o meu projeto por uma Comissão ou por alguém que pudesse trazer subsídios à apreciação do Congresso Nacional. Realmente, S. Ex.^a assim o fez, e mais tarde os líderes da Câmara eram procurados pelo Arcebispo de Brasília, D. José Newton, que lhes oferecia as "Anotações" que inclui como justificação do meu projeto, e que teriam sido redigidas pela comissão composta por aquele prelado e mais o Arcebispo Dom Avelar Brandão, o Bispo-Auxiliar Dom Lucas Moreira Neves e Monsenhor José Taípajós, ao que então se dizia.

As "Anotações" afirmavam em resumo: — primeiro, que o meu projeto anterior era constitucional; segundo, que era jurídico; terceiro, que apenas ele se tornava anticonstitucional — o que é diferente de ser inconstitucional — e antijurídico, porque o art. 1º tinha uma tal generalidade, amplidão e flutuosidade — as palavras são sacramentais — que punham em risco todos os casamentos realizados no País. E sugeriu, textualmente, que a solução seria de limitar os casos de êrro. E dizia *in verbis*: "Ora, o projeto não prevê uma determinada ausência de determinada qualidade moral, por exemplo, o homossexualismo, ou o alcoolismo incurável, o sadismo físico e mórbido ou a demencia sexualis, etc." Ali estava o roteiro, o anunciado caminho da conciliação, o encontro do legislador civil com o pensamento da Igreja, num País que se proclama católico. E essa alegria era tão mais explicável quando as anotações aduziam: — "Juridicamente, portanto, parece que só é possível um denominador comum se o ilustre Deputado concordar em que os "casos de anulação" devam ser "casos concretos e determinados" e não "fórmulas genéricas". Pincei, uma a uma, as indicações sacerdotais, ao redigir o art. 1º de meu atual Projeto. A jurisprudência, para anular o casamento de homossexuais, tivera de inclui-los, meio desajeitadamente, entre os cônjuges falhos de honra ou de boa fama, eis que não poderia classificá-los entre os portadores de defeitos físicos irremediáveis ou docentes de moléstias graves e transmissíveis. Anotara Hélio Gomes que "o homossexualismo consiste na perversão sexual que leva os indivíduos a sentirem-se atraídos por outros do mesmo sexo, com repulsão absoluta ou relativa para os do sexo oposto. Há, portanto, um homossexualismo masculino e um homossexualismo feminino. Côngenito ou adquirido, o homossexualismo é, sem dúvida, um desvio da normalidade sexual". Alípio Silveira denuncia a distorção dos conceitos de honra e boa fama: — "Assim é que muitos casos, capitulados pela Justiça como de ausência de honra ou de boa fama (homossexualismo e outros desvios sexuais, toxicomanias), são encarados pela psicopatologia como personalidades psicopáticas ou neuróticas, diagnóstico esse que já vencendo os preconceitos existentes entre os leigos. E, se as decisões de nossos tribunais continuam a encaixar tais hipóteses, — especialmente homossexualismo — no êrro sobre honra e boa fama, e isso a despeito de os respectivos laudos periciais diagnosticarem constituições psicopáticas ou neuróticas, tal fato tem sua explicação em razões de ordem prática". Também o Projeto explicitava, como deseja a Hierarquia, o alcoolismo. As "anotações" diziam "alcoolismo incurável". O projeto diz: — "alcoolismo inveterado", ou "alcoolismo crônico", que Engelmann, como

recorda Eduardo Espínola, inclui os motivos de anulação de casamento. Ainda que assim o entendam alguns mestres, seria temerário afirmar-se, legislando para o futuro, que o alcoolismo é incurável.

Ainda há poucos dias, o ilustre Professor Jurandy Manfredini declarou que o alcoolismo era uma doença incurável, mas o legislador não pode pensar na Ciência de hoje, deve ter os olhos voltados para a de amanhã. Embora haja, hoje, essa convicção, nada impede que amanhã se chegue a outra conclusão.

Mas, de qualquer forma, basta que ele seja habitual, constante, de todos os dias, e anterior ao casamento, para que seu conhecimento posterior possa tornar a vida insuportável ao cônjuge enganado. Ainda que a Ciência venha anotar casos de hereditariedade, difícil seria incluir o alcoólatra entre os portadores de moléstias graves e transmissíveis. Pretendiam as "Anotações" que o sadismo fosse "físico e mórbido". O projeto cancelou os qualificativos. Todo sadismo é mórbido. E não deixa de ser um estado psicopatológico se não se manifesta pelo sofrimento físico, mas pelo sofrimento moral, impôsto ao cônjuge enganado. A dementia sexualis das "Anotações" é a demência sexual do Projeto. Todas as pedras foram atiradas sobre minha iniciativa porque, entre os motivos de anulação de casamento, foi incluído o "ciúme mórbido", de que não cogitara expressamente a Hierarquia.

Mas, ainda aí, não agi levianamente. Ao saudoso Professor João A. de Garcez Fróes, catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Bahia, solicitei, nos idos de 1951, respondesse, além de outra, à seguinte indagação:

"Pode haver motivos de incompatibilidade conjugal só verificáveis após o casamento e que sejam a manifestação de taras ou estados mórbidos preexistentes ao casamento? Por exemplo?

Eis, Sr. Presidente, a resposta daquele consagrado Mestre de trutas gerações, em minha terra natal:

"Sim, como por exemplo o ciúme mórbido, mais ou menos escandaloso, vinculado à constituição psicopática anterior."

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos — Tenho pelo saudoso Professor Garcez Fróes a maior admiração. Foi meu mestre na Faculdade de Medicina — embora não tenha sido de Medicina Legal —, mas tomo a liberdade de divergir de S. Exa. Não se pode associar "ciúme mórbido" e "morbidez", vamos assim dizer. O ciúme é normal em quem

ama, em quem estima. A morbidez é que pode tornar-se, no indivíduo que ama, uma coisa diferente daquela ciúme normal. Assim, não aceito a expressão "ciúme mórbido", porque o ciúme em verdade é amor. Ciúme é amor. Sómente ciúmem — e V. Exa. que é um amoroso o sabe — os que amam. A morbidez, sim, faz tudo no indivíduo. A reação do indivíduo que tem um desvio psíquico faz todas as emoções dele serem diferentes das criaturas normais. Portanto, tomo a liberdade, pretenciosamente, de não aceitar as expressões do meu eminente Mestre e Professor Garcez Fróes.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Primeiramente gostaria de responder ao nobre Senador Ruy Santos e, depois, terei a honra de ouvir o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, confesso minha insignificância para divergir da opinião do saudoso Professor Garcez Fróes, da Bahia, Catedrático da Faculdade de Medicina, Catedrático da Faculdade de Direito e meu velho Mestre de Medicina Legal. O que disse o Professor foi "ciúme mórbido" — e o projeto repete "ciúme mórbido" —, porque distinguia aquélle eminent Mestre — e distinguímos todos nós — o ciúme de quem ama do "ciúme mórbido". Este é o exagero que muitas vezes leva até ao assassinato, ao suicídio, às tragédias. O ciúme, complemento do amor, é uma bênção. O outro é uma atroz realidade.

Gostaria de ouvir o aparte do eminente Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. vai permitir envolva-me rapidamente neste assunto, do qual considero V. Exa. catedrático.

O Sr. Ruy Santos — Em ciúmes?

O Sr. José Lindoso — Não só em ciúme como em divórcio.

Depois de afirmar que a Hierarquia havia concordado com os pontos de vista de V. Exa. na versão legal que deu ao seu projeto do pronunciamento da Hierarquia, um distanciamento enorme.

E, me permita V. Exa., que é dado a ironias aqui, no Plenário, às vezes com felicidade, nem sempre com muito êxito: V. Exa. propõe, no seu projeto — a crer, e eu acredito na palavra do médico, que também haveria no seu projeto o problema da causa do divórcio por amor, o amor mais dedicado, o amor mais intenso, aquélle amor que é desdobrado...

O SR. NELSON CARNEIRO — Isto é o que V. Exa. está afirmando.

O Sr. José Lindoso — ... nesses carinhos de dimensões um pouco fora de rotina, V. Exa. também o considera causa para a dissolução do casamento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não é isto.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está levantando uma tese de que a Hierarquia, depois de dar seu assentimento aos propósitos de V. Ex.^a, déles dissintiu. É que a versão legal de V. Ex.^a, na matéria objeto desse entendimento, não foi feliz, porque chegou ao círculo de dar como causa para a dissolução do casamento aquilo que é realmente substancial, essencial para a grande trajetória da vida de um casal: o amor, o amor intenso, o amor reciproco, o amor dedicado.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a faz uma bela ironia, mas não modifica minha posição. Sou daqueles que sustentam que só o amor justifica a manutenção da família. Quando o amor desaparece, não há lei, não há preconceitos, não há nada que resista. No dia em que o amor desaparece no coração dos cônjuges, então este casamento se destrói por si mesmo. O que eu disse é que inclui o "ciume mórbido" entre as causas de anulação de casamento, desde que anteriormente ao casamento, porque me baseei na opinião de um grande Mestre que, agora, encontra contestação na palavra do Senador Ruy Santos. Assim agindo, não o fiz levianamente, porque tinha o respaldo de uma grande autoridade, mestre que todos respeitamos, os que formamos o espírito na velha terra baiana.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. José Lindoso — Não usei absolutamente o "adverbio levianamente" ao tratar com V. Ex.^a. O nobre colega sabe do apreço que tenho à sua pessoa e do meu respeito à Casa. Na discussão de qualquer problema, faço-o sempre dentro do maior espírito de nobreza e respeito. E em se tratando de V. Ex.^a, catedrático em amor e em divórcio, jamais usaria tal adverbio, mesmo porque casamento e amor, para mim, são valores fundamentais e definitivos. Daí minha posição, contrária à tese de V. Ex.^a. E, ficando em boa companhia para ficar com baianos, fico com Rui Barbosa.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a fala em Rui Barbosa de 1900. Naquela época Rui dizia que o grande argumento contra o divórcio era o fato de a maioria do povo ser contrária à sua aprovação, mas isso foi em 1900. Ouça V. Ex.^a o povo de hoje, ouça as mulheres, ouça os moços que são o povo de amanhã. Agora mesmo, pesquisa realizada pelo clero, em Pôrto Alegre, dá uma percentagem mínima contra o divórcio: 39% contra e 33% a favor, sendo 81% católicos entre os ouvidos pela Hierarquia. Mas a expressão "levianamente", quem a usou fui eu. Está no discurso escrito. Di-

zia eu: "Mas ainda aí não agi levianamente."

Não agi levianamente porque embasei a inclusão da expressão "ciume mórbido" na palavra autorizada do mestre da minha geração e de muitas gerações de baianos.

Entre o ensinamento do cientista e a observação do sacerdote, fiquei com o de maior autoridade e sabedoria. Mas não pararia aí, Senhores Senadores, o rosário de minhas aflições. As "Anotações" concluíam o rol das qualidades morais, cuja ausência justificaria a anulação do a todo momento chamado "contrato civil de casamento", com um flamante etc. ... Como traduzir aquelas três letrinhas mágicas, que marcam os limites do infinito? Lembrei-me da lição de San Thiago Dantas. Os defeitos deveriam ser incrais. Vali-me dos doutos ensinamentos do Professor João Carlos da Silva Telles, ao focalizar o erro essencial sobre as qualidades da pessoa, incluído no Projeto do Código Civil, elaborado pelo emérito Professor Orlando Gomes: "Tal conceito permitirá facilmente abranger certos erros sobre a pessoa — tais como a existência de personalidade psicopática ou de constituição psicopática — os quais, de outra forma, só eventualmente figurariam sob a etiqueta legal de "molesta grave e transmissível por herança". Esse caráter de eventualidade se deve a que nem todas as personalidades psicopáticas se transmitem por herança. Ao perfilar o conceito amplo de identidade, defendido por Maurício de Medeiros, para incluir a biossociocultural, Alípio Silveira escreve: "Esta última compreende os traços essenciais da personalidade moral (inteiramente distinta da jurídica) de cada pessoa e cujo desconhecimento poderá conduzir o cônjugue à eventualidade de um erro essencial. Esta extensão do conceito de identidade é igualmente preconizada pela doutrina jurídica mais esclarecida e admitida em vários acordados." No atual estágio da ciência, impossível será ao legislador relacionar as enfermidades psíquicas, quando a psiquiatria moderna ainda não assentou uma classificação científica, depois que sofreu modificações a que Kraepelin fundou nas causas, no curso e no fim das enfermidades mentais. Um princípio de classificação seria a etiologia. Mas ainda se desconhecem as causas de muitas anomalias. "Só tratando das causas endógenas — ensina Bunke —, nunca se conseguiria obter uma classificação definitiva e satisfatória das enfermidades mentais." Nem a tal conclusão se chegaria pelas lesões cerebrais ou pelas alterações funcionais que produzem. Juarros adverte: "Existem muitas doenças mentais cujas lesões se conhecem mal ou não se conhecem." Dispensar-me-á o Senado de focalizar, em detalhes, as oligofrenias, as psicoses endógenas e exógenas, as tóxicas, e as orgânicas, as rea-

ções psicogenéticas, as néuroses, as de desejo, as incoercíveis e as de ansiedade, até chegar às psicopatias, que formam o grupo mais numeroso da psiquiatria. Nelas se incluem as pessoas que têm pontos de contato com os indivíduos normais, porém nas quais existe uma desarmonia entre os elementos que integram sua personalidade. São os hipertímicos, os depressivos, os fanáticos, os desalmados, os pervertidos sexuais, "toda essa gamma interminável, de limites imprecisos, que — na definição de Castañeda Delgada — tocam por um lado com as personalidades normais e com as psicoses ou enfermidades mentais por outro". Nem sempre esses defeitos psíquicos importam em erro sobre a honra e a boa fama do outro cônjuge. Também não são todos elas molestias graves que se transmitam por contágio ou herança. Nem defeitos físicos irremediáveis. "As perversões sexuais — é Hélio Gomes quem o afirma —, sendo estados mórbidos constitucionais, são praticamente irremediáveis, incuráveis, quod vitam. Mas há anomalias sexuais adquiridas perfeitamente curáveis, embora nem sempre a cura seja fácil e rápida."

O Sr. José L. Líodo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. José Líodo — Já aprendi bastante com o discurso de V. Ex.^a, hoje.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, eu é que sempre aprendo com V. Ex.^a

O Sr. José Líodo — Aprendi, inclusive, com a colaboração do eminente representante da Bahia, Senador Ruy Santos. Mas, antes que V. Ex.^a comece a fazer a sua peroração, que os conselhos dos mestres em oratório, dizem que a essa altura é contraindicado apartear, concluo que V. Ex.^a se animou, hoje, para sustentar dois pontos de vista: o primeiro, de que a estatística oferecida à divulgação pública pela Arquidiocese de Pôrto Alegre favorecia a tese do divórcio. Segundo, que V. Ex.^a quando no contato com a Hierarquia, teria acertado um roteiro em que conciliava pontos de vista da Hierarquia, com relação ao problema. disso que V. Ex.^a apregoa como um remédio para a crise da família brasileira. Mas chego à conclusão de que as duas coisas que V. Ex.^a se propôs a fazer, e me permita assim assinalar, são duas coisas que não estão absolutamente convergentes no ponto de sustentar a tese a favor do projeto que V. Ex.^a reclama estar na Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Reclamo, não. Apenas me refiro ao fato. Peço a V. Ex.^a que modifique a expressão.

O Sr. José Líodo — Que V. Ex.^a assinala.

O SR. NELSON CARNEIRO — O projeto se encontra em estudo naque-la dourada Comissão e, dada a sua im-por-tânci-a, não pode receber um pa-recer apressado. Trata-se de projeto que dentro da realidade brasileira re-clama um estudo demorado e con-sciente, como certamente estará fa-zendo o nobre Relator, Senador Wil-son Gonçalves.

O Sr. José Lindoso — Verifico que V. Ex.^a assinala e justifica a demora plenamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Exa-tamente, até a louvo. Estou trazendo elementos para explicitar ainda mais a justificação do meu projeto, a fim de que S. Ex.^a possa também tra-ba-lhar, levando em conta os dados ago-ra oferecidos.

O Sr. José Lindoso — Queria, fa-zendo uma observação e dando uma contribuição ao debate, pedir a V. Ex.^a que não isole o problema da família e da crise da família que V. Ex.^a as-sinala, de todo um contexto da socie-dade moderna. A sociedade moderna é uma sociedade que vive uma fase de grande inquietação, e nos seus seg-mentos mais significativos padece dos reflexos profundos dessa inquietação, inclusive no sentido da laicização, no sentido de um epicurismo, no sentido de uma busca incontida e indefinida, talvez do prazer, de algo que não está definido mas está presente e fermentando nessa fase de mudança, de transformações, de busca de novos padrões. Numa sociedade em crise, portanto, devemos estar atentos, nós, os homens que temos responsibili-dade pelas coisas da República, para ajudar a esclarecer com os elementos necessários as origens de crise para coibi-la a fim de que não se avolume de tal forma que prejudique, que des-trua tudo que é válido nessa sociedade. E assim é que estamos tomando as medidas mais sérias com relação aos tóxicos; e assim é que estamos pro-curando reorientar a mocidade, quan-do ela, pela violência, quer destruir os padrões de uma sociedade, não só aqui, como na América e em todas as partes do mundo. Portanto, neste mundo de inquietações, devemos pro-curar, não apenas nós, mas todos os homens, manter a integridade da família, na sua perenidade, e V. Ex.^a, estranhamente, num sério problema em que só vê por um prisma, em que só vê por um ângulo, em que não vêem todo o seu contexto está insistindo numa colocação desse assunto que considero contrário aos interesses da sociedade brasileira, às suas tradições, aos seus valores fundamentais. E é por isso que, nas estatísticas reveladas pela Arquidiocese, encontramos, real-mente, índices de inquietação, dis-sociação e desagregação da família. Por isso, também, a Igreja e o Estado, na sua responsabilidade conjugada para manter a sociedade dentro dos padrões da moral e da ética, estão de mãos dadas na busca de soluções e da

terapêutica. Mas não se limitam a mera constatação geral e simples dos fatos, propõem, sim, os remédios ne-cessários, através da reorientação dos casais, nos cursos de noivos, e da moc-iade, no plano escolar e universitá-rio, através de todo um conjunto de medidas que visa salvar a sociedade na afirmação da perenidade do Brasil e de suas tradições.

O SR. NELSON CARNEIRO — Res-ponderei a V. Ex.^a nas três partes em que se dividiu o seu longo e brilhante aparte. A primeira é que não afirmei que o meu projeto reproduz literal-mente o que havia sido sugerido pela Hierarquia. Inclui a íntegra das "Anotações" na justificação do meu projeto. Portanto, não pode haver es-camoteações. Vou repetir o que dizia a Hierarquia:

"Ora, o projeto não prevê uma de-terminada essência de determi-nadas qualidades morais. Por exemplo, o homossexualismo, ou o alcoolismo incurável, ou o sadismo físico e mórbido, ou a demência sexual, etc."

Isto dizia a Hierarquia. O legislador infelizmente não pode incluir no texto legal o etcetera. Se me fôsse dado fazê-lo, teria ido aos limites do infinito, para que o juiz, dentro dèle, proferisse sua decisão. Como não posso, com a mesma facilidade das "Anotações", incluir o etc. na lei, tive que traduzi-lo. Meu pecado, pecado mortal, aos olhos de V. Ex.^a, é ter traduzido o etc., neste mundo em que os pecados mortais já vão desapare-cendo.

O Sr. José Lindoso — Ninguém mais do que eu se considera um gran-de pecador. E V. Ex.^a está, como mestre, dando uma aula de divinida-de ao prelecionar, com tanta sa-be-doria, uma tese de que V. Ex.^a é o absoluto conhecedor na sua mais es-tranha intimidade e na sua mais es-tranha perversidade.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a "perversidade" com que V. Ex.^a conclui o seu aparte. Mas eu apena-s mostrava que não atribuí ao meu projeto a redação...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carnei-ro) — Peco a atenção do nobre ora-dor, Sr. Nelson Carneiro, no sentido de que o tempo de S. Ex.^a está es-gotado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou concluir já, Sr. Presidente. També-m tenho ouvido desde que in-gressei no Congresso, em 1947, essas promessas de reforma na familia bra-sileira. Mas não con-heço nenhuma iniciativa do nobre Senador José Lin-doso nesse sentido. Eu poderia arro-lar que tive, na Câmara dos Deputados, vários projetos que se torna-ram vitoriosos em defesa da família legítima. Aliás, em nenhum projeto, em nenhum momento, preteri a es-

pôsa legítima em favor da compa-nheira. Em nenhum projeto, de mi-nha autoria ou com a minha parti-cipaçao, relativamente à familia, sa-crifiquêi a primeira família, a legiti-ma, em proveito da que lhe sucedeu.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Se-nador José Lindoso substitui, nesta Casa, embora sem batina, meu sau-doso amigo Monsenhor Arruda Cá-mara.

O Sr. José Lindoso — A honra se-ria minha se tanta sabedoria e cor-agem cívica tivesse para represen-tar, no Congresso brasileiro, aquele que V. Ex.^a conheceu não só de-fendendo efetivamente a família bri-sileira, mas também a Constituição, os princípios democráticos e os interês-ses suprenos do País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ao relembrar Monsenhor Arruda Cá-mara, queria exaltar a V. Ex.^a Pena que V. Ex.^a não tenha a mesma transigênci-a do ardoroso sacerdote pernambucano, cujo perfil tracei em discurso na Câmara dos Deputados, logo apôs sua morte. Porque Mon-senhor Arruda Câmara lutava, de-fendia ardorosamente suas teses, mas encontrava quase sempre os cami-nhos para uma fórmula que resol-vesse os angustiantes problemas re-lativos à família. Era aparentemen-te intransigente mas, afinal, encon-trava a solução que, se não conten-tava integralmente a uma parte, também não lhe servia por inteiro. Espero que V. Ex.^a também assuma essa posição no sentido de encontrar uma fórmula capaz de pôr termo à hipocrisia nacional, porque meu pro-jeto, em última análise, é uma luta contra a hipocrisia nacional, contra aquêles que recebem em seus lares a segunda família e depois lhe atiram pedras. Meu projeto é contra essa duplicidade. Aquela família que não é legal, que é constituída pelo amor, que recebe em meu lar, esta família é digna, é esta família que desejo le-gitimar. Quero que seja não só mo-ralizada como legalizada, para que legítimos sejam os filhos que dai nas-çam, para que a família se fortaleça na legitimidade e não nos descam-binhos do concubinato. É esta minha posição. Tem sido sempre, e para is-so lutarei sempre.

Aliás, é velha a tese, e V. Ex.^a não a desconhece. Já dizia Filadélfio de Azevedo, num congresso de Juristas, que quando não se vai pelo caminho legal do divórcio, o que se tem a fa-zer é amparar a segunda família. E o que temos feito?

Focalizo aqui não o que V. Ex.^a acha que deveria ser bom, que todos gosta-riamos que fosse bom — que todas as famílias fôssem unidas. Focalizo a realidade nacional. O Parlamentar tem que ver o que existe para lhe dar correção. Se possível, eu faria antes de V. Ex.^a um projeto que teria ape-

nas um artigo: "Fica decretada a felicidade conjugal brasileira, revogadas as disposições em contrário." Mas isso seria utópico, e não estou aqui para fazer utopia.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com o maior prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a disse que realmente nós recebemos na nossa casa, dentro de uma hipocrisia nacional...

O SR. NELSON CARNEIRO — A hipocrisia não é receber. A hipocrisia é receber e depois atirar pedras.

O Sr. José Lindoso — ... as famílias que não estão ajustadas.

E V. Ex.^a, que realmente está apresentando ao Senado um rosário de serviços inestimáveis prestados à família brasileira através do seu combate a favor do divórcio, ignora totalmente a ação desse seu humilde colega de Senado, em torno desse problema. Nunca me omiti sobre o problema da família, dentro das perspectivas em que coloco esse magnifico problema através do Movimento Familiar Cristão, através do auxílio a todos aqueles que estão desajustados, através da solidariedade. V. Ex.^a não deve absolutamente confundir os problemas de hipocrisia com os problemas amplos e imensos da caridade cristã. Recebo, realmente, no meu lar aqueles que não tiveram a felicidade de se ajustar e recebo-os tranquilamente, não numa perspectiva de hipocrisia, porque vergonha não é patrimônio de ninguém. Recebo-os dentro daqueles ensinamentos superiores que nós todos aprendemos, que é a lei da caridade, a primeira lei acima de todas. Não é exatamente porque recebemos aqueles que estão doentes que possamos generalizar leis para que todos se tornem enfermos. Vamos dar nossa solidariedade procurando realmente corrigir, procurando realmente sanear, procurando realmente reabilitar, mas dentro dos princípios fundamentais, porque a crise do mundo moderno é uma crise de valores fundamentais; e dentre esses valores está também a indissolubilidade do lar, na perenidade do amor e na afirmação dos interesses sociais.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar as campainhas.) — Peço aos nobres Senadores que não apartiem o orador para que possa concluir a sua oração.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu acolho a uns e a outros com a mesma urbanidade, se eles vivem honestamente, se vivem dentro de uma família sadia — como dizem, agora, os Bispos reunidos em Fortaleza — desde que esta família seja estável, que haja filhos desta família, que seja uma união conjugal.

Ao contrário do que pensa o nobre Senador, o que consolida a família não é o laço matrimonial; é o amor, a dedicação aos filhos, a assistência mútua, o respeito de um ao outro. Por isso no meu lar não recebo os casais cujas mulheres ou maridos sejam devassos, mas acolho aqueles que não são casados mas que vivem dentro dos padrões morais. E se recebo no meu lar os que não são casados e com eles me exibo, por que vou deixar de pugnar para que a lei os ampare, para que se legalizem essas uniões? É essa a nossa diferença, é que V. Ex.^a continua recebendo em seu lar, mas quer que eles continuem desajustados, quer que eles continuem ilegítimos, quer que os filhos dessas uniões sejam filhos ilegítimos. Eu não. Também os recebo em meu lar, mas desejo que a lei os ampare, desejo que os seus filhos sejam legítimos, desejo que suas filhas não se envergonhem, que os pais não tenham que falsificar as certidões de nascimento para que compareçam como filhas legítimas na hora do casamento.

Esta a diferença. Por isso luto por todos os que falharam no casamento, por isso me debrucei sobre os problemas humanos e tenho trazido, em tóda a minha vida parlamentar, os ônus dessa atitude que nem sempre foram flores.

Quando comecei esta campanha, e ai está o Senador Ruy Santos que me conhece dos tempos de Deputado da Bahia, quantos labéus, quantas dificuldades marcaram minha carreira de Deputado. Votado com muitos sufrágios em 1950, não me reelegi em 1964, porque não abandonei as idéias, inclusive porque lutei claramente, numa terra como a Bahia, a favor do divórcio.

Compreendo, Sr. Presidente, que haja casais infelizes que necessitem do remédio, e por eles me preocupo, e a isso chamo de caridade cristã, a caridade cristã que, na palavra do ilustre Senador José Lindoso, tem outra expressão, outro significado, outro colorido.

Não, Sr. Presidente, defendo a família, defendendo sua legitimização. Não defendo a família destruída, em que o marido está no Rio Grande do Sul e a mulher no Amazonas, cada qual vivendo com outro cônjuge. Isto não é família, isto são ruínas da família.

Não me preocupo com o vínculo indissolúvel, esse fantasma que paira sobre tantos destinos. Sou um legislador civil, não traço rumos para a vida eterna; preocupo-me com os que aqui estão, com os homens que vivem na Terra, com os dramas que vivem na Terra, com as angústias que vivem na Terra, com as solicitações que a Terra reclama. Enquanto V. Ex.^a participa do Movimento Cristão e orienta as almas para o paraíso

eterno, para o céu, para a vontade divina, eu me preocupo com as dores do mundo, com os homens, com as mulheres, com as crianças que padecem, sofrem a desgraça da indissolubilidade, desgraça cada dia fraudada e desmentida pelos fatos.

Todos nós sabemos — dizia Carlos Maximiliano, que não foi nenhum amoral —, dizia Carlos Maximiliano, ao comentar a Constituição de 1946, que nós não instituímos o divórcio e, ao contrário, pusemos na Constituição a indissolubilidade exatamente porque já havíamos superado o divórcio, porque cada um de nós fazia seu divórcio particular ad libitum e a sociedade recebia a todos.

Lembro-me que há alguns anos chegou ao Brasil uma senhora estrangeira fugida da guerra. Fui eu quem legalizei sua situação, como advogado, inclusive homologando no Supremo Tribunal Federal seu divórcio. Entrou ela na sociedade carioca. Anos depois me dizia:

— Deputado, se eu fosse brasileira, votava contra o senhor.

— Mas por quê?

— Porque o Senhor é a favor do divórcio.

— Mas a senhora é divorciada, eu homologuei o seu divórcio.

— Ah, eu sou divorciada na Europa. Aqui, para que divórcio? Na Europa, eu só poderia aparecer com outro homem na sociedade se este homem fosse o meu segundo ou até mesmo meu terceiro marido. Na sociedade brasileira, eu tenho visto um mesmo homem aparecer durante algum tempo com uma mulher e com outra e outra sucessivamente, e a sociedade aceitar a todas."

Esse é o quadro brasileiro que todos sentimos, todos percebemos mas fechamos os olhos para não ver e, principalmente, fechamos o coração para não resolver.

Sr. Presidente, trouxe-me a esta tribuna um objetivo menor — o de explicar as razões que haviam militado em meu espírito para oferecer à consideração da Casa o Projeto n.º 6. Penso ter cumprido esse dever, enviando à Taquigrafia a íntegra dessas observações de ordem técnica, sem nenhum colorido político-partidário.

Faço votos, Sr. Presidente, para que nesta Casa cada qual vote como quiser, mas que ninguém se esqueça de que, votando a favor ou contra a revogação das leis existentes, estará prestando um serviço ou um desserviço ao Brasil, principalmente pensando nos filhos das uniões ilegítimas que se multiplicam neste País, neste amargurado País sem divórcio. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO.

Deixei, Sr. Presidente, que amainasssem as ondas da intolerância, para focalizar, desta tribuna, o Projeto de Lei n.º 6, que tive a honra de oferecer à apreciação do Senado Federal, e ora aguarda, na dourada Comissão de Constituição e Justiça, o sereno pronunciamento de seu Relator, o eminentíssimo Senador Wilson Gonçalves. Nem a excomunhão que à minha proposta impôs, sem maior exame, a comissão executiva do Partido majoritário, me obrigou a antecipar a defesa da proposta, que amplia os casos de anulação de casamento, sem ferir o estranho mandamento constitucional da indissolubilidade do vínculo. Era de meu dever esperar que as reações iniciais se esgotassem no choque com a realidade nacional, antes de trazer alguns adminículos à justificação regimental. Tôda a Casa conhece minha luta por uma revisão, que se torna inadiável, em nosso Direito de Família, que todos sabemos, em muitos pontos, inteiramente superado. Um justificável preconceito cria resistências a quaisquer modificações legislativas, que a administração procura restringir na prática e a que os juizes, em regra, se antecipam, coagidos pela insurreição dos fatos contra as leis envelhecidas, a que aludia Gaston Morin, para referir que a nova ordem nas fórmulas e nos conceitos, antes se manifesta através de presunções da vontade e de ficções "destinadas a respeitar aparentemente, mas não em realidade, a ordem jurídica do Código". E depois de citar a Pascal, Ihering e Tarde, o insigníssimo mestre de Montpellier escreve: "Em recorrendo às ficções, muitos juristas têm agido em políticos e em homens de ação; elas têm querido dar satisfação a esta grande necessidade psicológica do homem; a necessidade de estabilidade, de fixidez, de confiança no amanhã." Há uma grande distância entre o professor, que prega uma doutrina, e o legislador, que institui a norma. Aquelle pode apegar-se a dogmas e princípios, que acredita imutáveis. Este vive debruçado sobre os problemas do povo e do tempo, e tem que traçar, muita vez, caminhos novos, que só encontrarão seus verdadeiros limites na serena interpretação dos tribunais. Até 1949, por exemplo, tôda a doutrina assentava no *pater is est quem nuptiae demonstrant*, ainda não abalado pelo Decreto n.º 4.737, não obstante o notável esforço de Múcio Continen-tino. Mesmo depois da Lei n.º 883, não se rendeu a doutrina. Foram os tribunais, a começar pela mais alta Corte, que abriram aos adulterinos a matre a possibilidade do reconhecimento, mesmo quando havidos na constância do casamento e inexistindo ação negatória do marido, e desde que ocorra uma daquelas situações

em que seja claramente impossível que o investigante haja sido concebido de relações matrimoniais. Constrói agora a doutrina novos rumos, partindo do enfraquecimento ou relativização da outrora monólica presunção, sob pena de ficar superada pelos fatos. Meu projeto não é a repetição do que está no Código Civil, que vige há mais de meio século, depois de quarenta anos de morosa elaboração. E se no passado vai buscar, por vezes, inspiração e conselhos, fá-lo no ensinamento dos que se projetaram além de seu tempo e, como Anísio de Abreu, poderiam integrar o Legislativo de nossos dias. Não legislo para os mortos, mas para os vivos. Não só para os crentes de uma religião, mas para os fiéis de todos os credos, até mesmo para os agnósticos, os ateus. Não me atendo ao pretérito. Penso no hoje, diviso o amanhã. Mas, sobretudo, procuro fincar os pés na realidade, antes de fazer leis. Quando ofereci ao estudo da Câmara dos Deputados, em 1960, o Projeto n.º 1.810, assim redigira o art. 1º: "É também anulável o casamento civil, além dos casos regulados em lei, se houver por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto às qualidades pessoais do outro, sendo esse erro tal que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum". Inspira-me nos Códigos Civis da Alemanha, de 1900, em seu art. 1.333, e no da Suíça, em seu art. 124. Também Franciscos Consentini, em seu famoso Projeto de Código Panamericano, dispunha: "O consentimento considerase viciado por erro, quando o cônjuge cumpriu as formalidades da celebração do matrimônio sem haver tido a intenção de casar-se, ou na crença de casar-se com outra pessoa, ou quando o cônjuge haja sido induzido a erro sobre as qualidades essenciais, físicas, morais, sociais, do outro cônjuge, tão importantes que, sem elas, não haveria consentido no casamento e não pode ser obrigado razoavelmente a manter e tolerar a união conjugal". Coube ao saudoso San Thiago Dantas proferir parecer sobre aquela proposta na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. De seu lúcido parecer, que a paixão rejeitou por 7 votos a 6, vale destacar alguns tópicos: "Sob o ponto de vista constitucional, o Projeto é incensurável. Entre as causas de nulidade e as causas de desquite, ou divórcio, corre uma diferença essencial, à qual nos temos de reportar sempre que cumpre examinar a compatibilidade da lei ordinária com o art. 163 da Constituição. Essa diferença reside em que as causas de nulidade são fatos anteriores ao casamento ou contemporâneos de sua celebração, enquanto as causas de desquite ou de divórcio são fatos posteriores, que implicam no descumprimento das obrigações de um cônjuge para com o outro. O novo caso de erro essencial proposto no Projeto

não se afasta da condição indispensável às *causas nulitatis*, que é a anterioridade. Não são as modificações das qualidades pessoais, não é a evolução, via de regra imprevisível, da personalidade do cônjuge, o que se quer levar em conta, mas apenas as qualidades anteriores ao casamento, e em relação às quais pode o cônjuge haver-se enganado". Ao examinar, todavia, o mérito da proposição, sugeriu o emérito civilista a modificação de sua fórmula, "para limitar os casos de erro sobre as qualidades pessoais", para "restringi-los ao erro sobre as qualidades de caráter, que tornam o cônjuge desprezível aos olhos do outro, e que muitas vezes não atinge a área da honra e boa fama, mas se fazem sentir com exclusividade na vida familiar". Com a clarividência, que foi um dos traços de sua personalidade, ajuntava o insigne jurista: "Esse seria, no mundo moral, o correspondente à ignorância de defeito físico ou moléstia grave e transmissível, e a jurisprudência não tardaria em construir, para identificá-lo, um dos chamados *standards jurídicos*". Só os nêscios acreditam que possa ser obra individual lei que se pretenda sábia e duradoura. O legislador avisado sugere a idéia, para que sobre ela se debatem, e trabalhem, e aprimorem, e lhe dêm o sopro da perenidade terrena, os que a tiverem de discutir e votar. Eis a razão porque pedi a retirada do Projeto n.º 1.810, e ofereci, a seguir, o de n.º 4.217, de 1962, e que assim rezava em seu art. 1º: "É também anulável o casamento, além dos casos regulados em lei, quando contraído sob o império de erro sobre as qualidades morais tão essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade, que seu conhecimento ulterior torne insuportável ao cônjuge inocente a convivência com o culpado". Sete anos transcorreram sem que o projeto lograsse parecer, apesar de distribuído a cinco Relatores sucessivos. Enquanto isso, a campanha divorcista na Itália desbordava do Parlamento para as ruas, e seus ecos chegavam, ruidosos, às portas do Vaticano. Tomei, Senhores Senadores, a iniciativa de procurar D. Agnelo Rossi, que então presidia a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros. Pedi-lhe que mandasse examinar meu projeto, sugerindo, se fosse possível, um denominador comum, que viesse a impedir, mais cedo ou mais tarde, que ao desespere dos que se casaram em erro se somassem os que se desentenderam irremediablemente após o matrimônio. O eminentíssimo Cardeal de São Paulo foi sensível ao meu apelo, e coube a D. José Newton trazer às Lideranças da Câmara, ainda no primeiro semestre do ano passado, as "Anotações" que Monsenhor José Tapajós diz agora serem de sua autoria exclusiva, mas que, antes de chegarem ao Congresso, foram lidas e aprovadas pelos Arcebispos de Brasília, pelo então Arcebispo

de Terezina, D. Avelar Brandão, e por D. Lucas Moreira Neves, Bispo Auxiliar de São Paulo. Na justificação do Projeto n.º 6, de 1971, transcrevo, em sua íntegra, esse importante documento, que pode ser assim resumido: a) o projeto não é inconstitucional; b) não é antijurídico; c) o que o torna anti-constitucional e inadmissível é a generalidade, a amplidão e a flutuabilidade do art. 1.º; d) padece do defeito de não haver reproduzido cláusula constante do projeto anterior, que exigia, como prova necessária de que o conhecimento ulterior da falta de qualidade moral tornava a convivência impossível, a certidão da separação legal e ininterrupta por cinco anos, no mínimo; e) não estabelecia nenhum limite de nenhuma espécie para a propositura da ação anulatória. Atendidos no Projeto em curso as duas últimas restrições, tudo se resumia, Sr. Presidente, em tentar afastar a generalidade, a amplidão e a flutuabilidade, que as sagradas "Anotações" vislumbraram na proposição anterior. Todos sabemos que não seria possível uma enumeração rígida das qualidades morais, como não se trouxeram limites aos conceitos de honra e boa fama, e se deixou à ciência e aos juízes a classificação dos defeitos físicos e das moléstias graves e transmissíveis. Cândido de Oliveira apontava como vagas as expressões honra e boa fama, e ainda agora Silvio Rodrigues entende que a redação vigente "não pôs término à dúvida, nem limitou a enorme abrangência da norma revista, permitindo seja interpretada como admitindo o erro sobre as qualidades do outro cônjuge, desde que tais qualidades alterem fundamentalmente sua personalidade". E a Brasílio Machado, que recebia "a larga margem deixada ao arbitrio do juiz", recargüia João Arruda que, "aceita a fórmula do Código alemão, a família só se tornará instável se tivermos uma magistratura má. E com juizes maus, como pode uma nação pretender ordem e progresso? A Providência Divina, creio eu, facilitaria meu caminho. As 'Anotações' proclamavam: 'Ora, o projeto não prevê uma determinada ausência de determinada qualidade moral; por exemplo, o homossexualismo, ou o alcoolismo incurável, ou o sadismo físico e mórbido ou a dementia sexualis, etc.' Ali estava o roteiro, o anunciado caminho da conciliação, o encontro do legislador civil com o pensamento da Igreja num país que se proclama católico. E essa alegria era tão mais explicável quando as 'Anotações' aduziam: 'Juridicamente, portanto, parece que só é possível um denominador comum se o ilustre Deputado concordar em que os "casos de aulação" devam ser "casos concretos e determinados" e não "fórmulas genéricas". Pincei, uma a uma, as indicações sacerdotais, ao redigir o art. 1.º de meu atual Projeto. A jurisprudência, para anular o casamento de

homossexuais, tivera de incluí-los, meio desajeitadamente, entre os cônjuges falhos de honra ou de boa fama, eis que não poderia classificá-los entre os portadores de defeitos físicos irremediáveis ou doentes de moléstias graves e transmissíveis. Anotara Hélio Gomes que "o homossexualismo consiste na perversão sexual que leva os indivíduos a sentirem-se atraídos por outros do mesmo sexo, com repulsão absoluta ou relativa para os do sexo oposto. Há, portanto, um homossexualismo masculino e um homossexualismo feminino. Congênito ou adquirido, o homossexualismo é, sem dúvida, um desvio da normalidade sexual". Alípio Silveira denuncia a distorção dos conceitos de honra e boa fama: — "Assim é que muitos casos, capitulados pela Justiça como de ausência de honra ou de boa fama (homossexualismo e outros desvios sexuais, toxicomanias), são encarados pela psicopatologia como personalidades psicopáticas ou neuróticas, diagnóstico esse que já está vencendo os preconceitos existentes entre os leigos. E, se as decisões de nossos tribunais continuam a encaixar tais hipóteses — especialmente o homossexualismo —, no erro sobre honra e boa fama, e isso a despeito de os respectivos laudos periciais diagnosticarem constituições psicopáticas ou neuróticas, tal fato tem sua explicação em razões de ordem prática". Também o Projeto explicita, como deseja a Hierarquia, o alcoolismo. As "Anotações" diziam "alcoolismo incurável". O Projeto diz: — "alcoolismo inveterado", ou "alcoolismo crônico", que Engelmann, como recorda Eduardo Espinola, inclui entre os motivos de anulação de casamento. Ainda que assim o entendam alguns mestres, seria temerário afirmar-se, legislando para o futuro, que o alcoolismo é incurável. Mas, de qualquer forma, basta que ele seja habitual, constante, de todos os dias, e anterior ao casamento, para que seu conhecimento ulterior possa tornar a vida insuportável ao cônjuge enganado. Ainda que a ciência venha a anotar casos de hereditariade, difícil seria incluir o alcoólatra entre os portadores de moléstias graves e transmissíveis. Pretendiam, as "Anotações" que o sadismo fosse "físico e mórbido". O projeto cancelou os qualificativos. Todo sadismo é mórbido. E não deixa de ser um estado psicopatológico se não se manifesta pelo sofrimento físico, mas pelo sofrimento moral, impôsto ao cônjuge enganado. A dementia sexualis das "Anotações" é a demência sexual do Projeto. Todas as pedras foram atiradas sobre minha iniciativa porque, entre os motivos de anulação de casamento, foi incluído o "ciúme mórbido", de que não cogitava expressamente a Hierarquia. Mas, ainda ali, não agi levianamente.

Ao saudoso Professor João A. de Garcez Fróes, catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Bahia, solicitei, nos idos de 1951, respondesse, além de outra, à seguinte indagação: — "Pode haver motivos de incompatibilidade conjugal só verificáveis após o casamento e que sejam a manifestação de taras ou estados mórbidos preexistentes ao casamento? Por exemplo?". Eis, Sr. Presidente, a resposta daquele consagrado mestre de tantas gerações, em minha terra natal: — "Sim, como por exemplo o ciúme mórbido, mais ou menos escandaloso, vinculado à constituição psicopática anterior". Entre o ensinamento do cientista e a observação do sacerdote, fiquei com o de maior autoridade e sabedoria. Mas não pararia aí, Senhores Senadores, o rosário de minhas aflições. As "Anotações" concluiam o rol das qualidades morais, cuja ausência justificaria a anulação do a todo momento chamado "contrato civil de casamento", com um flamante etc. Como traduzir aquelas três letrinhas mágicas, que marcam os limites do infinito? Lembrei-me da lição de San Thiago Dantas. Os defeitos deveriam ser morais. Vali-me dos doutos ensinamentos do Professor João Carlos da Silva Telles, ao focalizar o erro essencial sobre as qualidades da pessoa, incluído no Projeto de Código Civil, elaborado pelo emérito Professor Orlando Gomes: — "Tal conceito permitirá facilmente abranger certos erros sobre a pessoa — tais como a existência de personalidade psicopática ou de constituição psicopática — os quais, de outra forma, só eventualmente figurariam sob a etiqueta legal de 'moléstia grave e transmissível por herança'. Esse caráter de eventualidade se deve a que nem todas as personalidades psicopáticas se transmitem por herança". Ao perfilar o conceito amplo de identidade, defendido por Maurício de Medeiros, para incluir a bio-psicosocial, Alípio Silveira escreve: — "Esta última compreende os traços essenciais da personalidade moral (inteiramente distinta da jurídica) de cada pessoa, e cujo desconhecimento poderá conduzir o cônjuge à eventualidade de um erro essencial. Esta extensão do conceito de identidade é igualmente preconizada pela doutrina jurídica mais esclarecida e admitida em vários acordãos". No atual estágio da ciência, impossível será ao legislador relacionar as enfermidades psíquicas, quando a Psiquiatria moderna ainda não assentou uma classificação científica, depois que sofreu modificações a que Kraepelin fundara nas causas, no curso e no fim das enfermidades mentais. Um princípio de classificação seria a etiologia. Mas ainda se desconhecem as causas de muitas anomalias. "Só tratando das causas endógenas — ensina Bunke —, nun-

ca se conseguiria obter uma classificação definitiva e satisfatória das enfermidades mentais". Nem a tal conclusão se chegaria pelas lesões cerebrais ou pelas alterações funcionais que produzem. Juarros adverte: — "Existem muitas doenças mentais cujas lesões se conhecem mal ou não se conhecem". Dispensar-me-á o Senado de focalizar, em detalhes, as oligofrenias, as psicoses endógenas e exógenas, as tóxicas e as orgânicas, as reações psicogenéticas, as neuroses, as de desejo, as incoercíveis e as de ansiedade, até chegar às psicopatias, que formam o grupo mais numeroso da Psiquiatria. Nêle se incluem as pessoas que têm pontos de contato com os indivíduos normais, porém nas quais existe uma desarmonia entre os elementos que integram sua personalidade. São os hipertímicos, os depressivos, os fanáticos, os desalmados, os pervertidos sexuais, "toda essa gama interminável, de limites imprecisos, que — na definição de Castañeda Delgada — tocam por um lado com as personalidades normais e com as psicoses ou enfermidades mentais por outro". Nem sempre esses defeitos psíquicos importam em erro sobre a honra e a boa fama do outro cônjuge. Também não são todos elas moléstias graves que se transmitam por contágio ou herança. Nem defeitos físicos irremediáveis. "As perversões sexuais é Hélio Gomes quem o afirma", sendo estados mórbidos constitucionais, são praticamente irremediáveis, incuráveis, *quod vitam*. Mas há anomalias sexuais adquiridas perfeitamente curáveis, embora nem sempre a cura seja fácil e rápida". Como evitar a generalidade, a amplidão, a flutuabilidade, num campo em que a ciência ainda não plantou marcos definitivos, em que não existem limites definidos entre a normalidade e a anormalidade? O recurso era seguir a orientação do n.º I do art. 219 do Código Civil, e repetir, com Washington de Barros Monteiro, que "o aplicador da lei não deverá perder de vista o final do dispositivo; elas apenas serão causa de anulação, se o seu conhecimento ulterior tornar insuportável a vida em comum; contudo, não é a sensibilidade de cada cônjuge que resolve, mas o critério do Juiz". O Projeto exige igualmente que tais defeitos psíquicos e morais sejam "tão graves que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao enganado". Vale a pena invocar a autoridade de Pontes de Miranda: — "A insuportabilidade é a que se apresenta nos fatos, se determinada pela causa do erro, e não em se dizer ou em se pensar ser insuportável a convivência com o outro cônjuge, devido ao erro. Insuportável é o que o é, e não o que se opina seja". Nesse ponto, o Projeto peca por excesso. Porque sômen-

te aceita provado o erro se os cônjuges estão desquitados há cinco anos no mínimo ou separados de fato, irremediavelmente, há dez anos, pelo menos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — João Calmon — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondini.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Os demais oradores inscritos falarão após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
Item 1

"Votação, em turno único (apreciação preliminar), do Parecer n.º 206, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (Projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República). Parecer no sentido de ser a matéria transformada em projeto de lei do Senado-DF, tendo em vista tratar de assunto que se refere a "serviços do Distrito Federal", sendo, portanto, de competência privativa do Senado Federal, conforme o disposto no art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição Federal."

O parecer teve sua discussão encerrada na Sessão anterior, quando deixou de ser votado por falta de quorum.

Usaram da palavra, na ocasião, para discutir a matéria, os Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Filinto Müller, contrários ao parecer.

Votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas duas palavras porque muitos dos Srs. Sena-

dores não estavam presentes na Sessão de ontem, quando a matéria foi debatida.

O eminente Senador Wilson Gonçalves, na Sessão de ontem, explicou a nova orientação da Comissão de Constituição e Justiça quanto a essas matérias, que são ou não privativas do Senado.

Com o devido apreço pela Comissão de Constituição e Justiça, não estou votando contra uma deliberação desse egrégio órgão técnico, mas, apenas, respeitando a nova orientação que ela adotou. E, assim, voto, na qualidade de Líder da ARENA, pela rejeição do parecer da dourada Comissão. (Muito bem!)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Com a palavra o Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, coube-me suscitar neste plenário, quando da votação do projeto sobre os magistrados e membros do magistério público da União, a preliminar de que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal deveriam ter os seus vencimentos fixados exclusivamente pelo Senado Federal, no exercício da competência privativa que a Constituição lhe outorga.

Este ponto de vista mereceu, posteriormente, a acolhida do Plenário, e houve o desdobramento. Mais tarde surgiu, nesta Casa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal. Foi Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça o nobre Senador Helvídio Nunes, e o parecer, que tive a honra de subscrever, concluía também pela bipartição do projeto, a fim de que o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal fosse examinado sómente pelo Senado.

Recentemente, como lembra o Senador Ruy Santos, novo projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça. Dizia respeito, também, à Organização Judiciária do Distrito Federal.

Coube ainda ao eminente Senador Helvídio Nunes sustentar que era necessária a bipartição, e o parecer está no avulso distribuído a esta Casa. Ali surgiu, porém, uma dúvida suscitada pelo nobre Senador Wilson Gonçalves. Sustentava S. Ex.ª que no caso da Organização Judiciária não havia essa competência exclusiva do Senado, mas sómente no caso de organização administrativa.

Dai, o debate se travou na Comissão e, por 4 votos contra 3, prevaleceu o voto sustentado doutamente pelo Senador Wilson Gonçalves.

Figurei, Sr. Presidente, entre os que votaram vencidos acompanhando o nobre Senador Helvídio Nunes, mas declarando que a matéria, trazida a exame naquele momento com a nova colocação em que a pusera o eminente representante cearense, poderia, eventualmente, modificar minha opinião naquele órgão técnico.

Não tive, Sr. Presidente, até hoje, a felicidade de conhecer a íntegra do parecer escrito do Sr. Senador Wilson Gonçalves, e que iria reduzir a término o que ali eu afirmara oralmente. Daí, Sr. Presidente, não poder, com a devida vénia, acompanhar o voto do ilustre Líder da Maioria, sem que isso importe em nenhum compromisso de um maior exame do problema jurídico colocado, e modificar, oportunamente, a nossa opinião. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1971-DF, apresentado como substitutivo.

A matéria ficará sobre a mesa aguardando a votação do requerimento de urgência de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, que será submetido ao Plenário ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Sociedade Artística Villa Lobos, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer, sob n.º 180, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, deixando de ser votado por falta de quorum.

Em votação o projeto, quanto à juridicidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 21, DE 1971

Declara de utilidade pública a Sociedade Artística "Villa Lobos", com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Artística "Villa Lobos", com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 3

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1970 (n.º 1.102-D/63, na Casa de origem), que altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal, tendo pareceres, sob n.ºs 31 e 237, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, sugerindo substitutivo, sem, entretanto, formalizá-lo; 2.º pronunciamento, após esclarecimentos da Câmara dos Deputados, favorável nos termos do substitutivo que apresenta."

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O substitutivo foi aprovado, ficando prejudicado o projeto.

A matéria voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Altera dispositivos dos arts. 464, 484 e 607 do Código de Processo Penal.

Art. 1.º — O art. 462 do Código de Processo Penal passa a ter o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — São também impedidos de servir no Conselho os jurados que tenham tomado

parte em julgamento anterior do mesmo Processo."

Art. 2.º — Passando a V, VI e VII, os atuais n.ºs do art. 484 do Código de Processo Penal, redija-se assim o primeiro deles:

"IV — se o réu alegar legítima defesa ou erro de fato quanto à legítima defesa, será formulado apenas um quesito sobre a atualidade ou iminência da agressão."

Art. 3.º — Fica suprimido o § 3.º do art. 607 do Código de Processo Penal.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 34, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 216, de 1971), que suspende a execução de disposições da Constituição do Estado da Guanabara, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 19 de outubro de 1967.

Em discussão o projeto de resolução.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34, DE 1971

Suspende a execução de disposições da Constituição do Estado da Guanabara, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 19 de outubro de 1967.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução das seguintes disposições da Constituição do Estado da Guanabara, julgadas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 19 de outubro de 1967:

1) no art. 48, os itens III e IV;

2) no art. 53, V, letra b, as expressões: "os Ministros do Tribunal de Contas";

3) no art. 58, as expressões: "e penal extensiva a todos os graus da hierarquia judiciária";

4) no art. 60, I, as expressões: "o preenchimento dos lugares reservados aos advogados e aos membros do Ministério Público será feito alternadamente, ora por uma classe, ora por outra".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 5

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que submete concessões de energia hidráulica a planejamento geral, e dá outras providências, tendo, Parecer, sob n.º 244, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado e irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 20, de 1969

Submete concessões de energia hidráulica a planejamento geral, e dá outras providências.

Do Sr. Vasconcelos Torres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Todos os aproveitamentos de energia hidráulica não inferiores à potência de vinte mil quilowatts (20.000 Kw), concedidos, nos termos do Código de Águas, a empresas privadas, públicas ou mistas, terão os anteprojetos apresentados, estudados pelo Ministério das Minas e Energia, pelo seu órgão competente, a Divisão de Águas, de modo que o projeto definitivo da concessão seja apresentado pelo concessionário, juntamente com o poder público, dentro do quadro de um planejamento geral de aproveitamento da energia hidráulica da região-sede da fonte de energia objeto da concessão.

Art. 2.º — As empresas que obtiverem concessões de aproveitamento de energia hidráulica, nos termos do art. 1.º desta Lei, estarão obrigadas ao pagamento de uma quantia proporcional ao custo da realização do projeto do aproveitamento concedido, a título de satisfazer às exigências dos estudos estabelecidos no referido artigo 1.º

§ 1.º — A quota a que se refere este artigo importará em dois décimos por cento do custo do projeto do aproveitamento concedido.

§ 2.º — O pagamento da quota mencionada no § 1.º deste artigo será feito em três parcelas iguais e segredo a norma seguinte: a primeira parcela será paga imediatamente após a outorga da concessão, a segunda, no ato da apresentação do projeto proposto pelo concessionário, e a terceira, em data marcada pelo Ministério das Minas e Energia, no período reservado à elaboração definitiva do projeto dentro do quadro do planejamento geral a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º — A Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia fixará o valor da quota a que se refere o art. 2.º e promoverá a aplicação da mesma, nos termos desta Lei.

Art. 4.º — Ficarão sujeitas às exigências da presente Lei, a partir de um ano após a sua promulgação, todas as concessões e ampliações ou acréscimo dos aproveitamentos de energia hidráulica já outorgadas.

Art. 5.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 135, de autoria do Senador Ruy Santos, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Antes de submeter o pro-

jeto à deliberação do Plenário, a Presidência esclarece que:

1.º — recebido no Senado, foi a matéria despachada às Comissões de Constituição e Justiça e da Legislação Social;

2.º — a Comissão de Constituição e Justiça, tendo opinado no sentido de ser a matéria de competência privativa do Senado, solicitou parecer da Comissão do Distrito Federal;

3.º — pelo que consta do processo, a Comissão de Constituição e Justiça não apresentou nenhuma restrição quanto ao aspecto constitucional e jurídico do projeto, uma vez que reproduziu integralmente seu texto no substitutivo apresentado como projeto de lei no Senado;

4.º — as demais comissões foram favoráveis à matéria e, assim sendo e não havendo objeção quanto ao parecer, iremos submeter o projeto ao Plenário, como tendo pareceres favoráveis das comissões competentes.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L, do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Fixa o valor das custas e emolumentos para o registro de contratos firmados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS) e promitentes compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os promitentes compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação e adquiridos da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), empresa pública do Distrito Federal, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, pagarão pelo registro do contrato respectivo, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a título de custas e emolumentos, sómente a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

Art. 2.º — O disposto no artigo anterior só é aplicável nas transações originárias com a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

(SHIS), excluídas as cessões de direito e as transações entre promitentes compradores e terceiros.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda pretende restabelecer o Projeto, originário da Presidência da República, encaminhado à Câmara dos Deputados através da Mensagem n.º 93, de 1971, uma vez que este obedece à melhor técnica legislativa.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão o projeto e a emenda que acabam de ser lidos.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indagaria de V. Ex.ª, dada a minha canhestraria regimental, se a emenda oferecida em plenário terá parecer. V. Ex.ª pôs em discussão a emenda juntamente com o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Exatamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pediria a V. Ex.ª que esclarecesse se haverá parecer oral sobre esta emenda e quem o dará, antes que se passe a discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Haverá pareceres orais antes da votação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Com a devida vénia, evidentemente que o parecer vai orientar o Plenário. Seria o caso de se dar a palavra ao Relator designado, para que ele esclarecesse o Plenário sobre a conveniência ou não da aceitação da emenda do nobre Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nos termos do Regimento deve haver primeiro a discussão, depois então é que vem os pareceres e, em seguida, a votação.

Em discussão o projeto e a emenda substitutiva que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Estando o projeto em regime de urgência, solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Social. Pela Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Fui designado também para manifestar-me em nome da Comissão de Legislação Social, da qual sou membro. Por uma questão de economia processual, perguntaria a V. Ex.ª se poderia, em um só parecer, englobar o ponto de vista das duas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nos termos regimentais, os pareceres são separados. V. Ex.ª dará o da Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, o da Comissão de Legislação Social.

O SR. EURICO REZENDE — Muito bem, Sr. Presidente, operarei em termos de xerox.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria é a seguinte: vinha causando traumatismo, no Distrito Federal, a cobrança da taxa de registro relacionada com as operações de aquisição de casa popular, pela Sociedade de Habitação de Interesse Social, conhecida pela sigla SHIS.

Sensível a esse problema, que feria o pequeno poder aquisitivo das classes interessadas, o Sr. Presidente da República, aceitando exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, remeteu mensagem ao Congresso humanizando, isto é, dando um tratamento assistencial às classes humildes, no que diz respeito ao pagamento de registro dos contratos de aquisição de casa própria.

A Câmara dos Deputados entendeu de alterar, na sua forma e na sua técnica, a proposição governamental, concluindo por um substitutivo. Esse substitutivo dificulta um pouco a remissão ao Regimento de Custas, instituído pelo Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967.

A esse respeito, basta que se atente para a referida emenda substitutiva, na área em que diz:

"O item III passa a ser item IV; o item IV passa a ser item V; o item V passa a ser item VII; o item VI passa a ser item VIII e o item VII passa a ser item IX."

Numa transposição mental que, se alguém se colocar diante desse substitutivo, terá que fazer uma operação remissiva muito complicada para o entendimento da matéria.

O Senado acolheu o substitutivo da Câmara. A emenda do nobre Senador Ruy Santos restabelece os termos do projeto conduzido pela mensagem governamental, além de restaurar a melhor técnica legislativa.

Temos que convir, Sr. Presidente, que a lei que surgir do projeto terá caráter especial e não geral, porque atinge apenas a uma classe, que é a dos assalariados interessados na aquisição de casa popular.

A mensagem governamental estabelece que o pagamento do registro do contrato de aquisição da casa própria pela SHIS será cifrado em cinco por cento sobre o salário-mínimo vigente no Distrito Federal. Por via de consequência, atinge uma única classe. Deve, portanto, ser uma lei especial, e

não um dispositivo diluído numa lei genérica, que é o decreto-lei que aprovou o Regime de Custas do Distrito Federal.

Então, quer porque o Projeto governamental melhor atende aos requisitos da forma e da técnica legislativa, quer porque a matéria se erige, evidentemente, em lei especial, e não em lei genérica, merece acolhida da Comissão de Constituição e Justiça a emenda restauradora, apresentada pelo eminentíssimo Senador Ruy Santos.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer, quanto ao mérito, pela Comissão de Legislação Social.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, superavitariamente de interesse social a Mensagem.

Os assalariados do Distrito Federal não têm condições para arcar com o ônus de um emolumento pesado, que é a dimensão em que é cobrado o registro de contratos de aquisição de casa própria.

Não é possível que o Regimento de Custas dê ao assalariado o mesmo tratamento que dá àquele de renda melhor ou maior. Indisfarçável, portanto, o interesse social de que se reveste a proposição governamental.

Dai por que a Comissão específica é de parecer favorável à Emenda do ilustre Senador Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Os pareceres são favoráveis à emenda substitutiva de Plenário.

Em votação a emenda substitutiva, que tem preferência regimental.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende, na sua dupla missão de Relator da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social, opinou favoravelmente à emenda do nobre Líder da Maioria. Focalizou o ilustre Representante capixaba que a emenda tem em mira assegurar aos promitentes compradores de imóveis que percebem menos de três salários-mínimos ou com renda familiar mensal inferior a três salários-mínimos, o pagamento, a título de Custas e Emolumentos, da importância correspondente apenas a cinco por cento do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

Poderia parecer — e evidentemente S. Ex.^a não o disse nem insinuou —, mas quem não acompanhou este projeto poderia supor que o texto que a emenda substituiria também não daria essa vantagem.

Realmente, diz o substitutivo, aprovado por todas as Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados — veja V. Ex.^a que à Câmara dos Deputados se permitiu algo quase original neste País, nos dias de hoje: fazer substitutivo a projeto de iniciativa governamental:

"Transcrição e inscrição de instrumento de promessa de compra e venda de imóveis populares, financiados pelo Banco Nacional da Habitação e adquiridos, originariamente, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., por promitentes compradores com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 salários-mínimos — 5% do salário-mínimo vigente no Distrito Federal".

Quanto a este ponto não há divergência entre o texto do projeto e o da emenda.

Sr. Presidente, o projeto vai adiante, atende mais aos modestos compradores das casas populares do Distrito Federal. O projeto, que a emenda não reproduz, reza:

"Averbação de documentos constantes do item III — observar-se-á o que dispõe o referido item III com a redução de 50%".

Quer dizer, o projeto ainda ampara mais os modestos compradores de imóveis em Brasília, aqueles que têm renda inferior a 3 salários-mínimos. E, mais ainda, na sua quarta nota diz:

"Nota 4 — As custas e emolumentos constantes dos itens III e VI não estarão sujeitos à correção monetária a que se refere o artigo 19, do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967."

Por conseguinte, o projeto que a Câmara emendou, melhorou, atende mais às necessidades dos modestos compradores de imóveis do Distrito Federal, compradores que o Senhor Presidente da República numa hora de boa inspiração, quis amparar, desde que percebessem renda familiar igual ou inferior a 3 salários-mínimos.

A Câmara dos Deputados complementou o trabalho presidencial, e não houve prejuízo para ninguém, a não ser, talvez, um ou outro escrivão, porque, no fundo, ela estende esta mesma vantagem à averbação de documentos, referentes a essas compras, e proíbe que as Custas e Emolumentos, assim fixados, já nesta base modesta, para atender aos interesses dos compradores e à justa solicitação do Senhor Presidente da República, proíbe que essas Custas e Emolumentos sejam objeto de correção monetária.

Portanto, a Emenda Ruy Santos restaura o projeto inicial, mas não em favor, com a devida vénia, dos modestos compradores, porque tira vantagens que a Câmara dos Deputados lhes concedeu. Evidentemente, para ser vitorioso na Câmara, era preciso o apoio maciço da ARENA, e o texto da Câmara, que V. Ex.^a acaba de ler, mereceu parecer favorável de todas as Comissões do Senado Federal.

De modo que, Sr. Presidente, com a devida vénia, não posso acompanhar o nobre Líder da Maioria no seu intento de substituir o trabalho legislativo meditado da Câmara dos Deputados e do Senado, por uma emenda que restabelece a iniciativa do Senhor Presidente da República, iniciativa inspirada pelos melhores propósitos e que certamente seria complementada por esta sugestão, se tivesse ocorrido a S. Ex.^a a peculiaridade.

Assim sendo, compreendo o ponto de vista em que se coloca o nobre Líder da Maioria, mas, infelizmente, como já declarei desta Tribuna, minha modesta Bancada acompanhará o pronunciamento unânime das Comissões Técnicas da Casa, em homenagem aos que sobre o projeto se desbrucaram, e esperança de dar uma contribuição válida à iniciativa governamental.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. EURICO REZENDE (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, foi uma pena V. Ex.^a não tivesse dado a palavra ao prelúdio Líder do MDB antes dos nossos pareceres, porque, se este prazer V. Ex.^a tivesse proporcionado ao Plenário, eu teria um outro argumento para combater o substitutivo.

É que este, como salientou e leu o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, procura suprimir nas transações a que se refere a mensagem governamental a correção monetária.

Ora, Sr. Presidente, correção monetária, tanto em português como em letras jurídico-constitucionais, é matéria financeira, obviamente. E sendo matéria financeira não tem permissão constitucional para tramitar no Congresso. A matéria é da competência privativa do Sr. Presidente da República.

Se a mensagem governamental não dispõe sobre correção monetária, nenhuma das Casas do Congresso poderia fazê-lo, sob pena de brigar violentamente com a superlei.

Quero, Sr. Presidente, mantendo, neste processo de encaminhamento de

votação, o parecer que dei na Comissão de Justiça, agradecer o valioso subsídio que me proporcionou, embora tardivamente, o ilustre Senador pela Guanabara.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Decreto-lei n.º 115 é um decreto sobre Regimento de Custas do Distrito Federal. É um regimento amplo e sem tempo certo, quer dizer, enquanto o decreto não for revogado, está em vigor. Daí o Governo ter mandado não alteração do Regimento de Custas, mas lei especial, apenas para as transações da "Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.", enquanto ela existir.

Não podia assim — perdoem-me os meus eminentes colegas e os doutos companheiros da outra Casa do Congresso — não podia, assim, a meu ver, no Regimento de Custas, que é uma lei especial, se fazer essa adaptação apenas para as transações da SHIS.

Mas, há outro fato, Sr. Presidente — e peço desculpas aos companheiros da Câmara dos Deputados pela elaboração da lei, lá. O art. 2.º tem uma novidade em elaboração legislativa. Todos nós sabemos que quando se introduz, numa lei, um parágrafo, diz-se: "Redija-se assim o parágrafo tal..." renumerando os seguintes. Este projeto, emitido na Câmara, tem um fato curioso: "Art. 2.º — O item 3 passa a ser 4, o 4 passa a ser 5, e o 5 passa a ser 6..." e assim por diante.

Ora, dentro da técnica legislativa, não está este projeto a merecer o apoio nosso, mesmo dos ignorantes, como eu, em matéria legislativa.

Por isso é que tomei a liberdade de apresentar a emenda substitutiva que visa restabelecer a proposta governamental, emenda essa que tem uma aplicação muito mais fácil, num período curto de tempo: "Apenas para as transações da SHIS" — e lá estão os três salários-mínimos, os 5%, de aplicação muito mais fácil. Por isso, tomei a liberdade de apresentar esta emenda substitutiva em que, em nome da liderança da Maioria, votarei a favor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação a emenda substitutiva, que tem preferência regimental.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada, contra o voto do Movimento Democrático Brasileiro.

Aprovada a emenda substitutiva, a matéria irá a Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está tramitando nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1971, de iniciativa do Poder Executivo, concedendo aumento de vencimentos aos servidores do Poder Judiciário.

No entanto, não estende o aumento aos servidores transferidos ao Estado da Guanabara por ocasião da mudança da Capital para Brasília, cuja Lei Reguladora, n.º 3.752, em seu art. 4.º, § 2.º, dispõe, entre outras coisas, que "à União compete pagar os proventos da inatividade que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores", ou seja, àqueles lotados nos serviços passados ao encargo do Governo do Estado da Guanabara.

Esse projeto veio ao Senado em 12-7-71, e, ao ser enviado às Comissões competentes, dada a sua urgência, não foi aberto prazo de emendas que pudesse corrigir e aperfeiçoar a matéria.

Assim, chamo a atenção dos Senhores Relatores para que em seus pareceres procurem, através de emendas, estender o aumento do Poder Judiciário aos aposentados transferidos ao Estado da Guanabara à época da mudança da Capital.

A Lei n.º 4.863, de 29-11-65, que concede reajustamento de vencimentos aos servidores da União, determinou que os inativos teriam 19% e os da ativa 25%, ou seja, com uma diferença de 6% a menos para os aposentados.

Da mesma forma o Decreto-lei n.º 81, de 21-12-66, concedeu menos 3% de aumento aos inativos.

Os aumentos posteriores foram concedidos em igualdade aos da ativa e aos aposentados.

Quem se aposentou após a Lei n.º 4.863, recebe menos do que os aposentados após o Decreto-lei n.º 81. Por sua vez aqueles que passaram à inatividade antes da Lei n.º 4.863, recebe menos ainda.

Se todos serviram à União por iguais períodos, da mesma maneira e em igualdade, por que ao passar para a inatividade merecida recebem tratamento diferente? Não é princípio constitucional a igualdade de proventos da aposentadoria com os vencimentos da ativa?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a respeito dessa desigualdade de tratamento tenho recebido inúmeras cartas. Não as lerei para não tomar

tempo do Senado, mas é grande o número de correspondência e as quixas se sucedem a cada instante.

A respeito da exclusão desses servidores aposentados, já na Câmara dos Deputados teve oportunidade de falar o nobre Deputado José Bonifácio e no Senado da República, o nobre Senador Nelson Carneiro, com meu aparte de solidariedade.

Este é o motivo que me traz à Tribuna. Tenho a impressão que não vai ser fácil a correção dessa injustiça. Mas se o Senado não puder dar o benefício a esses servidores aposentados, sob a guarda do Poder Executivo, quando da transferência da Capital da República para Brasília, de acordo com a Lei San Thiago Dantas, então o Poder Executivo há de tomar a iniciativa de reparar essa injustiça, atendendo a esses servidores que deram os melhores dos seus esforços durante o tempo de sua atividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, junho passado, a 15, para sermos mais exatos, apreciamos da Tribuna desta Casa, item por item, as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Energia Nuclear que ainda como Deputado tivemos a honra de presidir, prometendo voltar oportunamente ao assunto. Naquela ocasião afirmamos respondendo àquele do eminente Senador José Lindoso:

"Nobre Líder: Apenas queremos aqui reafirmar que ocasião melhor não tem o Congresso, a nosso ver, de mostrar como trabalho que ao discutir e apresentar as conclusões desta Comissão que realmente foram objetos de atenção e várias delas transformadas em realidade pelo atual Governo da República".

Hoje, quando críticas depreciativas e mordazes são lançadas à ação de outra Comissão, esta de estudos, a Cocene, cabe-nos, por coincidência, trazer ao conhecimento desta Casa decisão governamental da maior importância para o futuro de nosso País e objeto de recomendação daquela CPI:

A produção de nosso combustível nuclear e a construção de uma usina de enriquecimento de urânio.

Jornais de São Paulo noticiam que o Brasil se apresta a tornar efetivas estas duas importantíssimas deliberações: tentar organizar uma empresa multinacional para construção de uma usina de enriquecimento de urânio e ao mesmo tempo constituir uma Com-

panhia Estatal de Tecnologia para produção de combustível nuclear.

Esta última terá como obra inicial uma Fábrica de yellow-cake em Poços de Caldas a funcionar em 1973.

Em seguida, projeta a CET instalar uma unidade de transformação do yellow-cake em hexafluoreto de urânio que então seria enviado à usina multinacional (da qual o Brasil, participa) para seu enriquecimento.

Está prevista outra unidade da CET, a de transformação deste hexafluoreto enriquecido em óxido de urânio (UO_2) a ser utilizado no reator de potência em construção em Angra dos Reis.

Ainda em junho do corrente ano, em depoimento prestado perante a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, o Presidente da CNEN, Professor Hervásio Carvalho, já deixara entrever esta possibilidade.

Estimando que em 1980 o mercado de urânio enriquecido no Mundo alcançaria por 1.200 milhões de dólares e levando em conta nossa excepcional disponibilidade de recursos hidrelétricos, afirmava ele ser este ambiciosíssimo caminho, a trilha certa a seguir pelo Brasil a colocá-lo entre as grandes nações do globo.

Produzir combustível nuclear e enriquecê-lo para nosso consumo e para venda no mercado internacional, eis a meta, que se atingida marcará, sem sombra de dúvida, a atual geração.

Reputamos tal decisão tão importante senão mais que vários dos projetos de impacto do atual Governo.

O Brasil que durante décadas deu o exemplo de como não dever proceder uma nação no campo nuclear, recuperando o tempo perdido, graças à ação de Dias Leite, Hervásio Carvalho e seus auxiliares, queima etapas desde a adoção de uma agressiva política de mineração, à reestruturação da CNEN com alocação a ela de recursos compatíveis com sua missão, à acertada escolha de seu primeiro reator de potência — de tipo comprovado — à procura da produção de seu combustível nuclear até a tentativa de seu enriquecimento.

E, julgamo-nos insuspeitos nos aplausos que ora fazemos à ação governamental, por havermos sido até 1970 um dos mais pertinazes críticos da desorientação reinante no trato do problema nuclear no País por parte das autoridades responsáveis.

Ou muito nos enganamos nas esperanças ora depositadas nas providências atrás citadas, ou estão sendo dados os passos básicos para implantação de um complexo Atomo-Industrial no Brasil.

Muito temos porém a caminhar.

Nosso atraso tecnológico é muito grande.

Mister se torna uma verdadeira cruzada, em que a Energia Nuclear seja o instrumento, para tentar modificar nosso entendimento sobre o desenvolvimento brasileiro no setor.

Um objetivo há de ser de logo estabelecido pelo Governo, ou seja, um conjunto de metas a ser alcançado em determinado tempo e para o qual devem ser canalizados todos os esforços e recursos em Mobilização Nacional.

Por exemplo:

Atingir o setor, no fim da década, o atual desenvolvimento da França. Objetivo razoável e até um pouco modesto, confessamos.

Para se ter idéia do vulto da tarefa a empreender, basta atentar para o fato de que será necessário, para obter tal objetivo, uma disponibilidade de 10 a 20 mil novos técnicos. Mais ainda: o número de engenheiros e técnicos de nível superior, montante este que deverá se constituir de uma dosagem conveniente de matemáticos, químicos, geólogos e metalúrgicos, especialização mais necessária em quantidade (90%) que a de engenheiro nuclear (10%), é da ordem de grandezas da do total dos diplomados em toda nossa História...

Tal tarefa, objeto de um planejamento global, deverá compreender, obrigatoriamente, a soma da ação dos órgãos governamentais, da indústria e da universidade.

Assunto palpitante e básico para nosso futuro, a ele voltaremos em outra ocasião mais demoradamente.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores.

Concluindo este nosso pronunciamento, citaremos as palavras de nosso eminente colega, Senador Magalhães Pinto, proferidas em dezembro de 1967, quando, Ministro de Estado das Relações Exteriores, alertava, no meio de incompreensões generalizadas, a opinião pública quanto a nosso atraso tecnológico.

"No ano 2000, em apenas 33 anos, duzentos milhões de brasileiros julgarão nossos atos de hoje. Dirão se tivemos coragem e visão para aceitar o desafio da História, se estivemos à altura da grandeza de nosso tempo e de nossa Pátria."

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGILIO TAVORA — Com muita honra.

O Sr. Magalhães Pinto — Desejo agradecer a V. Ex.^a a citação que faz de uma advertência feita já há algum tempo, que é válida até hoje. Na verdade, o que V. Ex.^a está fazendo agora é realmente aquilo que

fiz naquela ocasião: alertar a opinião pública, chamar a atenção dos responsáveis para a importância desse problema, que é o desenvolvimento da energia nuclear no Brasil. Também estou satisfeito com o que foi feito até agora, estou certo, também, de que os homens que estão cuidando do assunto procurarão cada vez mais formar técnicos e cientistas que possam conduzir o Brasil nesse problema, com acerto e dentro do desenvolvimento que nós todos esperamos.

O número de técnicos de que nós precisamos é muito grande. Lendo, há pouco tempo, uma estatística publicada nos Estados Unidos, em que se indagava quantos dos cientistas produzidos no mundo estavam vivos e quantos tinham desaparecido, a resposta foi esta: já morreram, de todos os cientistas que o mundo produziu, 5% e o mundo possui 95% dos cientistas que já conheceu, portanto, que já conhecemos. Portanto, basta ver esta estatística e compararmos para verificar se temos um número que possa corresponder a essa percentagem mundial. Acredito que não. Portanto, desejo, não só agradecer, mas louvar a V. Ex.^a que tem trazido este problema mais de uma vez à discussão. Estou certo, e certo mesmo, como V. Ex.^a, de que agora está ganhando consciência o problema da produção da energia nuclear, como dirigente de uma pasta política apenas aflorei e debati o assunto. Estou certo de que o problema se desenvolverá, caminhará, de acordo com a rapidez que é necessária aos interesses do Brasil.

O SR. VIRGILIO TAVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador, incorporando-o com muito prazer ao nosso discurso. Somos daquelas pessoas que não gostam de fazer elogios vãos, máxime de corpo presente. Mas aqui repetimos: V. Ex.^a pregou no deserto perante o Governo da República durante muito tempo. E quando vemos com satisfação a ação do Ministro do porte de Dias Leite, a ação de um Presidente da Comissão de Energia Nuclear, do porte de Hervásio Carvalho, nos tirando deste emaranhado imenso que foi a política nuclear brasileira até 1970, e encaminhar o País para seus verdadeiros destinos, de grande potência, não poderíamos olvidar aquilo que V. Ex.^a fez no passado.

Repetimos, Sr. Presidente: é nossa obstinada decisão, no limite extremo de nossas forças, contribuir para que este julgamento seja favorável à geração a que pertencemos. Este o nosso compromisso. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 252, de 1971

da Comissão de Redação

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 252, DE 1971

"Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem)."

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Fixa o valor das custas e emolumentos para o registro de contratos firmados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS) e promitentes compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os promitentes compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação e adquiridos da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), empresa pública do Distrito Federal, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, pagarão pelo registro do contrato respectivo, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a título de custas e emolumentos, somente a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

Art. 2.º — O disposto no artigo anterior só é aplicável nas transações originárias com a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), excluídas as cessões de direito e as transações entre promitentes compradores e terceiros.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PPRESIDENTE (Carlos Lindenber) — O parecer oferece a redação do vencido, para turno suple-

mentar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21/71, apreciado em regime de urgência.

Em discussão, o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo sido oferecida emenda ao substitutivo, é este considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Sessão de amanhã, dia 21 de julho, de acordo com requerimento aprovado pelo Plenário, será dedicada a homenagear a memória do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, quando usarão da palavra os oradores previamente designados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1971, CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 56, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.176, de 17 de junho de 1971, que dispõe sobre a regularização de situações fiscais decorrentes da legislação saílineira, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1971, CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 57, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA, NA SESSÃO DO DIA 15 DE JULHO DE 1971, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 20-7-71.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Como Líder da ARENA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme orientação da nossa Liderança, aqui estou para um exame sobre alguns

aspectos abordados pelo Sr. Senador Franco Montoro no seu pronunciamento do dia 8 próximo passado e não respondido, conforme a orientação citada pelo Senador Ruy Santos, no dia de ontem.

Nestas condições, quero e devo estabelecer antes de mais nada que a Liderança do Governo aqui comparece, como irão constatar V. Ex.as, contestando as assertivas do Senador Franco Montoro com dados e números, com os mais que auspiciosos resultados obtidos nos últimos anos na área trabalhista e previdência social, graças à moralização que se vem implantando na vida pública brasileira a partir de 1964.

Voltou o Senador Montoro aos seus habituals e, me permita S. Ex.a, infundados ataques à política trabalhista do Governo.

Desta feita, dura e intolerantemente, fustigou a Representação brasileira junto à OIT, em virtude desta ter votado contra uma proposição ali apresentada e aprovada pela quase totalidade dos votos.

O fundamento básico do Senador Montoro, como estão lembrados V. Ex.as, é o fato da nossa Representação ter ali seguido a orientação da política que vem sendo implantada no Brasil, a partir de 1964, que é a política da independência e do nacionalismo calcado no patriotismo.

Realmente, esta política tem incomodado o pessoal do capital predatório, o capital apátrida que tem tido moderado e tributados os seus lucros, ao mesmo tempo em que leva o desespero à área do "paraiso do proletariado" do mundo comunista, que assiste o distanciamento cada vez maior do Brasil de suas garras e por certo provocando o ciúme naqueles que tendem a oportunidade, por alguma razão, não tiveram a grandeza moral para fazer em favor de nossa gente o que vimos realizando nos últimos anos.

Como exemplo, primeiro, veja-se as exportações brasileiras. Como resultados positivos desta política de independência em que o Brasil corajosamente abandona os métodos clássicos, por seus próprios pés e cabeça, marcha célebre para ocupar o seu lugar de grande potência. Com déficit na balança de pagamentos por três anos consecutivos (de 511 milhões de dólares em 1960/62), e um aumento crescente no individuamento externo, com o ritmo de crescimento da economia interna caindo de 10,3% em 1961, para 1,5% em 1963, e 2,9% em 1964, e, ainda, 2,7% em 1965, o que, em termos de per capita, indica uma diminuição substancial de renda.

No período 1960/66, o índice anual de crescimento econômico brasileiro se reduz a 4,3%, inferior à média latino-americana de 4,9% e à dos

países subdesenvolvidos, que foi de 4,4%.

De 1964 a 1967, começamos a recuperar em níveis modestos, com um incremento de 5,2% ao ano nas nossas exportações, e em 1968/69 e 1970 atingimos 1,8, 2,3 e 2,7 bilhões de dólares, respectivamente, o que significou uma taxa média anual de crescimento na ordem de 22,5%. Cotejando-se este resultado com o período de 1966/70, que é de 13% e 0,9% no período de 1950/68, chega-se à conclusão do acerto da política adotada. A certeza, a convicção deste acerto crescerá se compararmos os resultados até aqui obtidos com os dos países desenvolvidos que entre 1968/70 conseguiram uma taxa de 17,7%, com a dos em desenvolvimento que não ultrapassou a 10% no mesmo período, finalmente comparando-se com a América Latina que no todo ficou no nível de 7,6%.

Cresceram, pois, as nossas exportações, nos últimos 3 anos, 300% em relação à América Latina.

O chamado "milagre" brasileiro é, pois, única e exclusivamente fruto da seriedade, da independência que a delegação brasileira não quis quebrar na OIT. Acabou-se no Brasil o período dos "meios-honestos", o conceito vigente é um só: verdade-verdade, mentira-mentira, e moral é moral com todas as letras.

Muito cômodo é ser demagogo, prometer para não cumprir, e no caso da OIT, senão moralmente, tivesse a representação brasileira votado "na base do maria-vai-com-as-outras", contrariando as nossas leis para agradar à maioria, não estaria pois obrigado o Governo brasileiro senão moralmente como eu disse, a implantar no Brasil as recomendações aprovadas.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu permitiria a V. Ex.a que me aparecesse, mas tão logo eu conclua essa espécie de esboço, para que eu pudesse entrar no mérito do aparte de V. Ex.a

Sr. Presidente, a esse respeito trago aqui um bastante eclarecedor depoimento de S. Ex.a o ilustrado Ministro Júlio Barata. Diz o Ministro do Trabalho:

Li com prazer o discurso ontem pronunciado pelo Sen. Ruy Santos e aos louvores, que o brilhante parlamentar certamente está recebendo, quero acrescentar o meu. As palavras do Sen. Ruy Santos puseram em destaque uma posição brasileira no âmbito internacional e o fizeram com muita felicidade.

De fato, a Convênio, que foi votada em Genebra, propunha normas para proteção e facilidades aos re-

presentantes dos empregados junto às empresas.

Ora, salvo no caso das Comissões Internas de Acidentes do Trabalho, não há lei brasileira que autorize representação de empregados perante as empresas. É lógico e necessário que haja essa representação no caso de participação de empregados na gestão das empresas, mas essa hipótese é considerada excepcional na Constituição brasileira e não existe, até hoje, lei complementar que a regule.

Não existindo, no Brasil, lei sobre tal assunto, como iríamos aceitar normas, emanadas de um organismo internacional, que fixassem direitos e regalias ainda não definidos em nossa legislação?

Seria colocar o carro à frente dos bois. Seria vincular a priori o Congresso Nacional a critérios preestabelecidos ab extra.

Isso não é compatível com o princípio de independência do Poder Legislativo e a Delegação Governamental brasileira não poderia, sem exorbitar de sua missão, antecipar-se à manifestação do Congresso Nacional, aprovando regras que o Congresso tem o direito de repelir ou de desconhecer.

O fato de haver o Brasil tomado uma atitude isolada na OIT não nos desmerece e, sim, nos engrandece, por ser uma demonstração pública de que somos uma Nação soberana, que decide por si e de acordo com seus interesses, sem intromissão ou pressão de quem quer que seja.

Quando uma Nação tem a coragem de proceder assim, revela, perante o mundo, sua maioridade, sua personalidade, sua autenticidade.

Foi isso o que o Brasil fez.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ouço o nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Conhece V. Ex.^a o teor da Convenção a que o Brasil negou apoio?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Conheço, em verdade, talvez tanto quanto V. Ex.^a. As informações que tenho são as contidas na declaração de voto e aquilo que disse S. Ex.^a o Sr. Ministro Júlio Barata; o que se buscava com aquela propositura apresentada à Comissão, pegando de surpresa a nossa Delegação que ali fôrã votar uma pauta diferente daquilo que a ela foi submetido na Comissão. Aprovado nessa Comissão, por maioria, e levado ao Plenário, tendo obtido os resultados anunciados por V. Ex.^a, com ligeira divergência, com a qual continuo discordando. Os votos, aqui, dizem sete; V. Ex.^a fala em cinco. É questão de menor importância, mas chegaremos até lá.

O Sr. Franco Montoro — Mas V. Ex.^a não me respondeu. Conhece V. Ex.^a o teor da Convenção?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Textualmente, não. Eu disse a V. Ex.^a que conheço o que está nos Anais. Talvez, não me tenha feito entender.

O Sr. Franco Montoro — Sim ou não?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Conheço o que se buscava, o objetivo. Textualmente, ignoro.

O Sr. Franco Montoro — É por isso que aplaudo quando V. Ex.^a diz que é preciso acabar com as meias-verdades, os meios-honestos e uma série de outras expressões semelhantes. Na realidade, nobre Senador Benedito Ferreira, essa convenção não impunha a nenhum país a co-gestão ou a participação na gestão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nenhuma decisão da OIT pode impor. Acho que são recomendações feitas apenas no sentido moral. O país pode ratificá-las ou não.

O Sr. Franco Montoro — Se a argumentação de V. Ex.^a fôr procedente...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Haja vista os Estados Unidos da América do Norte — trago este fato à colação — até hoje só ratificou cerca de seis convenções aprovadas na OIT. Há países que já aprovaram noventa e não cumpriram nem as seis que estão sendo exercitadas nos Estados Unidos.

O Sr. Franco Montoro — Isso é outro problema, porque no caso não se discutia a ratificação. Estamos deixando de lado toda série de adjetivos a que não respondo, porque me parece melhor deixar de lado os aspectos pessoais e tentar discutir objetivamente o problema. O que nós devemos discutir, e V. Ex.^a traz a debate mais uma vez, é o voto do Brasil na OIT, na última conferência internacional do trabalho. Nada tem a ver com a ratificação. Não vamos, portanto, confundir as coisas. Lá, o Brasil votou contra, votou isoladamente. Disse V. Ex.^a que isto é para firmar independência e que assim será para o futuro. Será uma forma permanente, então?

O SR. BENEDITO FERREIRA — De independência, sim. Está em consonância com a política da Revolução de 1964.

O Sr. Franco Montoro — De votar isolado?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não de votar isolado, mas, desde que a Maioria ou a Minoría, com a qual votamos, esteja em harmonia com os interesses brasileiros. Nada de voto, como eu disse, na base do "maria-vai-com-as-outras", se realmente se quer País independente, e acredito que V. Ex.^a deseje.

O Sr. Franco Montoro — Mas é evidente. Apóio, intransigentemente, tó-

da ação de real independência do Brasil.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Conto com isto.

O Sr. Franco Montoro — Tenho dado meu aplauso aos aspectos positivos da administração, mas eu trouxe um fato concreto e uma interpelação, também concreta. A interpelação foi sobre o voto do Brasil em relação a essa convenção. Tenho em mãos o texto da convenção, nobre Senador. Ela estabelece que os representantes dos trabalhadores nas empresas deverão gozar de proteção eficaz contra todo ato que possa prejudicá-los, tais como a despedida por razão da sua condição de representantes dos trabalhadores, de suas atividades como representantes, de sua filiação ao sindicato ou de sua participação na atividade sindical, sempre que ditos representantes atuem conforme as leis das convenções coletivas ou outras normas em vigor nos seus países. Os demais artigos se referem, expressamente, ao respeito à legislação de cada país. O Brasil não assumiria nenhum compromisso de instituir participação que, aliás, em parte, já existe. Agora, pela primeira vez, a maioria, através da palavra do Ministro do Trabalho, que V. Exa. incorporou ao seu discurso, reconhece o que disse aqui, que já temos as comissões internas de prevenção de acidentes, onde os trabalhadores estão representados. Portanto, o Brasil tem na sua legislação ordinária e no seu preceito constitucional dispositivos que asseguram a participação dos trabalhadores ou a integração dos trabalhadores na vida das empresas.

A Convenção estabelecia, apenas, que estes representantes devem ter os seus direitos garantidos. Não podem ser despedidos, porque foram eleitos. Não podem ser perseguidos, porque tomaram uma decisão como representantes. Se os nossos representantes não entenderam isso, erraram lamentavelmente. O Brasil não podia, e eu gostaria que V. Ex.^a discutisse o mérito. Por isso, eu perguntei se V. Ex.^a conhecia a convenção. Não podemos aplicar a essa convenção nenhuma das razões aqui apresentadas. Aqui não há nada de oficioso, não há nada que vai de encontro a qualquer país.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me permitir que eu desenvolva o meu discurso, porque, na verdade, não pude sair do preâmbulo e tenho honestamente o propósito de convencer S. Ex.^a o Senador Franco Montoro. Tenho o propósito de convencer a todos aqueles que tenham quaisquer dúvidas, quanto ao comportamento, quanto à lisura, quanto à defesa real dos interesses brasileiros da nossa delegação quando representava o Brasil junto a OIT.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a coloca exatamente o termo; exatamen-

te éste o problema. V. Ex.^a concorda ou não?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me apartear e não me vai permitir que eu desenvolva o meu discurso.

O Sr. Franco Montoro — Eu queria que V. Ex.^a me respondesse: se V. Ex.^a estivesse presente seria contra essa norma, V. Ex.^a que acha que os trabalhadores, que os seus representantes devem ter garantia no exercício das suas atividades?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu votaria de acordo com a orientação recebida daqui, em harmonia com a nossa legislação.

O Sr. Franco Montoro — ... do Governo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me permitir desenvolver o meu discurso e dizer, pelo menos, das razões que levaram a nossa delegação a esse voto. V. Ex.^a não me permitiu até agora. Simplesmente, eu li a declaração do Sr. Ministro do Trabalho e não entrei no mérito das razões, analisando o voto.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Parece-me estar havendo uma pequena tempestade em copo d'água. V. Ex.^a está certo. O Senador Franco Montoro, *data venia*, está insistindo na convenção. Não é por causa da deliberação de um organismo internacional que se decide contra as tradições de um país. Quantas deliberações são tomadas na ONU e não são cumpridas; nações que votam e não cumprem o que votaram. O que há, de verdade, é que o Brasil é pioneiro na legislação social, e pelo que sei, numa das reuniões finais da OIT, se não me engano, o Secretário-Geral, ou o Presidente da Assembléia, apontou o Brasil como paradigma. Aqui no Brasil não é preciso delegados apoiar convenções. Um pintor de paredes chegou ao Congresso. Eu, por exemplo, devo dizer, sou de origem das mais humildes possíveis e cheguei a Senador da República. No Exército são recrutados elementos das camadas mais pobres da população e esses elementos podem chegar a Presidente da República, a Ministro. Há vários exemplos. Há, mesmo, trabalhadores que chegam a dirigentes de fábricas. No meu Estado, por exemplo, tenho citado o caso da Companhia Siderúrgica Nacional e de uma grande fábrica em Friburgo onde um operário chegou à diretoria. Não é preciso, para tanto, estar escrito que o trabalhador poderá atingir esses cargos. Parece-me que houve apenas um mal entendido. O Brasil não votaria jamais contra ele próprio. É o que eu queria esclarecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradecido.

Senhor Presidente, transcrevo aqui a declaração de voto do Brasil na 56.^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, muito embora já conste a mesma nos Anais da Casa, via discurso do Senador Ruy Santos. Faço-o Senhor Presidente, nesta oportunidade, para encadeamento e ordenação do raciocínio que estou tentando desenvolver.

Declaração de voto: "A Delegação Governamental do Brasil votou contraria os documentos submetidos. Votamos porque os textos, tanto do Convênio como da Recomendação, nos parecem demasiado ambiciosos e, na realidade, só correspondem a situações existentes em muito poucos países."

O Sr. Franco Montoro — São palavras.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Para dizer o menos, a codificação em um instrumento internacional, como um Convênio ou uma Recomendação, de tais práticas limitados a uns poucos Estados, se nos figura extremamente prematura. Poderíamos aceitar apenas algumas partes do Convênio e da Recomendação; todavia, para sermos sérios e honestos com essa Organização, devemos dizer que nos sentimos sem condições de aceitar integralmente o Convênio e a Recomendação.

O Sr. Franco Montoro — Qual a restrição?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me permitir desenvolver qualquer coisa, porque, senão, vai haver a impressão de que V. Ex.^a é o dono do discurso.

Aqui foi suscitada, acaloradamente nos debates, aquela adjetivação de ser muito ambicioso aquela recomendação. Muito ambiciosa, Sr. Presidente, é aquela promissória que é avalizada por aquele avalista responsável ou aceita por aquele emitente que pensa em pagá-la, mas há aqueles que não pensam em cumprí-la, Sr. Presidente, a aceitam sem saber sequer qual é o número de zeros, sem saber a que monta, a que ela se destina.

Já que estamos falando em seriedade, na declaração de voto, para sermos sérios e honestos com essa organização, no caso estava o Brasil dando um exemplo edificante, Sr. Presidente, para que outros países-membros só votassem convenções que viessem, de fato, a serem executadas dentro de seus países.

O Sr. Franco Montoro — Os outros países não são sérios?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Existe outro aspecto da questão para o qual desejava pedir atenção da Con-

ferência. A Delegação Governamental do Brasil veio a Genebra preparada para debater unicamente um projeto de Recomendação, mas em virtude de uma decisão tomada por maioria de votos na Comissão, se viu frente a um projeto de Convênio e a um projeto de Recomendação. Evidentemente, a maioria tem o direito de impor a sua vontade, todavia tóda Delegação tem, por sua vez, o direito de discordar neste assunto, como em qualquer outro assunto semelhante de procedimento tão pouco usual.

Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro — Permitame V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou permitir. Antes devo dizer que se não estava preparada — é exatamente a declaração de voto que S. Ex.^a acaba de ler — se a Delegação não estava preparada para votar a favor, também não estava preparada para votar contra.

O Sr. Franco Montoro — Devia abster-se.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não Excelência! Os homens de bem não se omite. País sério não se ausenta, ele se faz presente, marca sua presença e traça normas de conduta para aqueles que têm assinado convenções e não as têm cumprido. Assim se comportou a nossa Delegação, o nosso País.

O Sr. Franco Montoro — Sabe V. Ex.^a que essas Convenções são estudadas pela Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me assegure o direito de usar a Tribuna e que os apartes sejam com meu consentimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campainha) — Peço ao nobre Senador Franco Montoro deixa o ilustre Senador Benedito Ferreira concluir o seu discurso.

Lembro ao nobre Senador Benedito Ferreira que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, não sei se V. Ex.^a está informado, pois V. Ex.^a assumiu agora a Presidência, tão logo pedi a palavra, o fiz como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Os 20 minutos de que V. Ex.^a dispunha já estão esgotados, mas conclua V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a é generoso e vai-me permitir desenvolver, mesmo porque, procuro esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — V. Ex.^a procure concluir e ajude a Mesa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, aqui estamos em nome da verdade em todas suas letras, para esclarecer a opinião pública, não permanecermos discutindo o sexo dos anjos.

É necessário que, pelo menos, entre no texto da mensagem que trago ao conhecimento da Casa.

Senhor Presidente, o Senador Franco Montoro manifestou grande estranheza ante ao fato de o Brasil votar com independência e dando uma demonstração de maioridade. Quanto ato fato do nosso voto ter sido contrário...

O Sr. Franco Montoro — Muito eradicamente.

O SR. BENEDITO FERREIRA — ... querer crer que a explicação está mais que dada na Declaração de voto. Deu Sua Excelência uma ênfase muito grande ao texto em que a nossa Delegação chamou de muito ambiciosa a Recomendação ou Convenção.

Ora, Sr. Presidente, muito ambiciosas, porque, como instrumentos internacionais, procuram estender a todos os países-membros da OIT práticas que existem apenas em poucos países (não se trata de ser melhor ou pior, trata-se simplesmente de que são práticas que se aplicam em alguns países, estão longe de ser aplicadas em todos; por exemplo, dificilmente se encontrará um dos 76 países em desenvolvimento que as aplique; não existem sequer em todos os países da Europa).

Uma convenção internacional é inegavelmente um instrumento extremamente sério (mais sério do que uma recomendação, porque liga e obriga os Estados de maneira mais estreita) e não pode ser preparada por simples votos de maioria no interior de comissões; o seu texto deve ser objeto de consultas prévias e demoradas a Governos.

E aqui, Sr. Presidente, um texto curioso, e já o disse antes.

Enquanto os Estados Unidos da América sem motivos para a chama da timidez internacional, embora sejam um país reconhecidamente adiantado no terreno econômico e social, só ratificaram, até agora, seis convenções da OIT. Por outro lado, alguns países em desenvolvimento ratificaram mais de noventa e, por esta razão, são levados, constantemente, a pretextar, junto ao Comitê que na OIT se ocupa da execução das convenções, motivos diversos para não dar cumprimento às convenções que ratificaram. Essa questão do não cumprimento de convenções por parte de Estados que as ratificaram foi talvez o ponto crucial, o ponto mais vivamente debatido em Comissão durante a última conferência da OIT.

Por esta razão, Senhor Presidente, entendeu a delegação brasileira de

votar contra, de registrar o nosso ponto de vista pelo menos para que no futuro se evite na OIT a elaboração de instrumentos inaplicáveis em muitos países do mundo, que freqüentemente aprovados, assinados, ratificados e não cumpridos, transformam-se em letra morta a exemplo da maioria da legislação brasileira no que diz respeito ao trabalhador e ao assalariado no período anterior a 1964.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um breve aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a acha que tal se aplica à Convenção? V. Ex.^a foge do problema. O que estamos discutindo é a Convenção.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estamos discutindo a razão por que o Brasil votou contra. Não estou discutindo com V. Ex.^a a Convenção. A Convenção foi objeto de discussão por parte da delegação brasileira. Estou discutindo as razões por que o voto brasileiro foi em contrário.

O Sr. Franco Montoro — E a razão é que seria inaplicável. V. Ex.^a falou em tese, referiu-se à ratificação e que seria inaplicável pelos outros países. Eu pergunto...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não adianta aprovar, se não vai ser aplicado.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me concedeu aparte, me permita...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Concedi, mas não para que V. Ex.^a coloque na minha boca palavras que não disse. Somos velhos conhecidos.

O Sr. Franco Montoro — Qual a palavra?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a não me subestime. Se falei em tese, se o pensamento e o comportamento, em analisando as razões que induziram e levaram os nossos delegados, na Convenção, a se comportarem como tal se comportaram, se assim agiram foi para que não fosse adotado aquilo que já é notório no mundo inteiro, que não buscasse, não se adotassem para o Brasil a Convenção em arrepio à legislação brasileira, sem consultas prévias, sem estudos prévios. Inclusive o Ministro Júlio Barata bem o enfatizou, até em sinal de respeito ao Congresso.

Não vejo por que S. Ex.^a...

O Sr. Franco Montoro — Esse respeito ao Congresso haveria de qualquer maneira, porque a Convenção vem ao Congresso para ser ratificada...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ratificada ou não. Senão seria como assinar uma promissória e depois dizer que não tem fundos para pagamento.

O Sr. Franco Montoro — ... portanto, não envolva o Congresso nesta matéria.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Envolve, sim, porque teríamos que decidir sobre a matéria. V. Ex.^a está partindo do pressuposto...

O Sr. Franco Montoro — O Congresso não tem responsabilidade alguma no voto dado. Se a Convención viesse aqui — e coloco a pergunta nos termos em que V. Ex.^a a formulou — acha V. Ex.^a que a disposição seria inaplicável no Brasil? Essa disposição diz que os representantes dos empregados nos países onde ainda há essa representação...

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a leva vantagem muito grande, porque teve em mãos e estudou todas as proposições. Eu me fundo nas informações que obtive.

O Sr. Franco Montoro — Tenho em mãos todas as proposições, porque me preocupei e as pedi à OIT. V. Ex.^a acaba de confessar: nem os líderes do Governo, nem V. Ex.^a trouxeram até agora, o texto da Convención.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a foi egoísta. Conservou-a só para o seu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Peço, mais uma vez, ao nobre Senador Franco Montoro que não aparteie o Senador Benedito Ferreira, mesmo porque há requerimento do Líder do MDB para que o Senador Franco Montoro fale em nome do seu Partido.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, em verdade, é difícil o debate, é difícil o diálogo com S. Ex.^a, o nobre Senador Franco Montoro, mesmo porque não penso em convencer S. Ex.^a. No seu primeiro pronunciamento, disse o ilustre Representante paulista.

“Tenho aqui o argumento que foi invocado recentemente pelo nobre Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata. Mas o argumento da autoridade para mim não tem valor.”

Sr. Presidente, são palavras textuais de S. Ex.^a, extraídas do seu discurso.

O Sr. Franco Montoro — Para V. Ex.^a não vale o argumento da autoridade?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Logo, Sr. Presidente, não sei mais o que vai convencer S. Ex.^a.

O Sr. Franco Montoro — Permita que me explique?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Como se a nossa representação houvesse praticado na OIT um crime de lesa-pátria, tão comuns no passado, mas o que ali se fez e votou foi reafirmar a soberania brasileira nas suas questões internas e, especialmente, no que diz respeito ao nosso desenvolvimento sócio-econômico, que vem sen-

do obtido com remédios bem brasileiros.

Realmente, todos os argumentos, os fatos e os dados que aqui trazemos poderão não sensibilizar e convencer o Senador Franco Montoro, mas temos a tranqüilidade e a certeza que estamos convencendo e bem a todos os patriotas que querem o Brasil independente de direito e de fato.

Como preliminar, como exemplo do convencimento do povo brasileiro que vimos obtendo, graças à moralização implantada na coisa pública do País, vejamos a verdadeira multiplicação havida no número de contribuintes e beneficiários do INPS nos últimos anos.

Sr. Senador Franco Montoro; estou embasado porque o povo está convencido de que estamos certos.

O Sr. Franco Montoro — Assim é uma forma fácil! Nem V. Ex.^a assistiu à Convenção, imagine o povo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Para decidir. Daí porque a Delegação do atual Ministério do Trabalho tem autoridade. O atual Governo, o Governo implantado em 1964, no Brasil, tem realmente investidura para falar em bem-estar social, tem investidura, porque podemos trazer aqui, para conhecimento de V. Ex.^a, êsses números, que não interessam ser ouvidos pelo Sr. Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a, com isso, prejudica que os outros não tiveram.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a faça o cotejo entre a situação que apresentou com aquela que veu invocar para dar idéia, à Casa e ao Brasil, de quem tem investidura para falar em bem-estar social do trabalhador brasileiro.

Aqui está, Sr. Presidente:

Nesse aspecto, devemos ter em mente que anteriormente a 1964 não só os empregadores se furtavam a contribuir para os antigos institutos, como especialmente os empregados preferiam correr todos os riscos a descontarem as suas quotas de contribuição, vez que o seu suor, os seus sacrifícios, sabiam elas, destinavam-se a tudo, menos aos seus interesses.

Conta o Brasil, atualmente, com a seguinte massa segurada pelo INPS, veja dados de 28 de fevereiro de 1971:

Segurados ativos:

Empregados	7.763.000
Empregadores	1.020.000
Autônomos	391.000
Empregados em órgãos do Poder Público	117.000
Empregados em Atividades Filantrópicas	93.000
Avulsos e Facultativos	45.000

Já surgiu até essa figura, no Brasil: "facultativo".

Contribuintes em dôbro . . .	40.000
Servidores do INPS	75.300

9.544.300

Pasmem, Srs. Senadores: subtotal	9.545.200
--	-----------

E tem mais:

"Segurados em gózo de aposentadoria	854.800
---	---------

Segurados em gózo de auxílio-doença	462.600
---	---------

Servidores aposentados	5.000
----------------------------------	-------

Segurados reclusos	1.400
------------------------------	-------

1.400

Subtotal:	10.869.000
---------------------	------------

Pensionistas	613.900
------------------------	---------

Dependentes (aproximadamente 2,7 por segurado)	25.000.000
--	------------

Total beneficiários (aproximadamente)	36.482.900
---	------------

São êsses fatos, Sr. Presidente, que embasam, que nos dão autoridade para decidir com soberania, quando se trata de interesses da nossa economia, quando se trata de interesse, de fato, dos nossos trabalhadores.

Ai está, Senhor Presidente, e quero crer que os números falam mais alto e melhor do que o mais verboso dos oradores, por esta razão com elas familiarizo-me e, mais do que isso, respeito-as.

Assim entendendo, das críticas e afirmações do Sr. Montoro, atenho-me inicialmente ao volume de assalariados urbanos existentes no Brasil que, segundo Sua Excelência, 65% dos mesmos recebem o salário-mínimo.

Pesquisando as fontes oficiais, extraí das relações de 2/3, fornecidas pelos empregadores, ao Ministério do Trabalho, que em 1969 existiam na área urbana o seguinte:

Empregados na Indústria	3.116.039
Em outras atividades	2.190.155

Total de empregados	5.306.194
-------------------------------	-----------

Dêsse total, segundo as mencionadas relações de 2/3, 1.399.921 empregados estão na faixa de remuneração do salário-mínimo, ou seja, 26,38% sobre o total.

E não 65%, como aqui sustentara o nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai ter a oportunidade. V. Ex.^a, homem inteligente, vai examinar o meu discurso, mas não vai ter a levianidade de tentar refutar êstes dados.

O Sr. Franco Montoro — Não é preciso!

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai fazer um estudo seme-

lhante á que fiz, que me tem custado de noites indormidas. E até trago, no bojo do meu discurso, a minha afirmação: que me entristece, Sr. Presidente, ver uma inteligência brilhante como a do ilustre professor de Direito, Senador Franco Montoro, desservindo à causa dos interesses brasileiros, desservindo aos interesses nacionais, gerando intranquillidade...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campanha.) — Encareço ao nobre Senador Benedito Ferreira que conclua o discurso, porque o tempo de que dispunha já excede de vinte minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou tentar concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro — A afirmação de V. Ex.^a é inteiramente destituída de fundamento. V. Ex.^a gosta de fugir aos dados e diz que cita os dados.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campanha.) — Peço que o nobre Senador Franco Montoro não aparte, para permitir que o nobre Orador conclua o discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Aqui estão os dados, e, transcrevendo palavras textuais de S. Ex.^a, de que 65% dos trabalhadores urbanos ganham salário-mínimo. Estou provando, aqui, Sr. Presidente, que são 26,38%.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a não pode afirmar sem ouvir a contestação. Não falei apenas em trabalhadores urbanos; falei na população ativa do Brasil.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou chegar à população ativa do Brasil, e não com aqueles números irrealis que V. Ex.^a cita, permita-me dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campanha.) — Peço ao nobre Senador Franco Montoro que deixe o ilustre Senador Benedito Ferreira concluir o discurso, cujo tempo já excede em 25 minutos. V. Ex.^a terá a palavra, em seguida, eis que há requerimento do nobre Líder Nelson Carneiro nesse sentido.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu disse, Sr. Presidente, que estava aqui com números, com dados, para refutar as afirmações de S. Ex.^a o Senador Franco Montoro.

Logo, caberá a S. Ex.^a, por amor à verdade, por respeito a esta Casa, com números, com dados, contestar as nossas afirmações. Que venha à tréplica, mas volte fundado em dados, mesmo porque acho que já valo lige esta polêmica entre mim e S. Ex.^a.

O Sr. Franco Montoro — Entre V. Ex.^a e os dados.

O SR. BENEDITO FERREIRA —
Mas, Sr. Presidente, quero continuar.

"Lamentavelmente, Srs. Senadores, estes dados que são publicados periódicamente, não se prestam para informar o ilustrado Professor Franco Montoro, que se diz preocupado em colaborar com a justiça e a paz social promovidas pelo Governo."

Na verdade, a inconstância, a infidelidade aos argumentos, aos fatos, é uma constante na vida do Senador Franco Montoro."

O Sr. Franco Montoro — Essa é a afirmação de V. Ex.^a, irresponsável, inclusive.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Provo, aqui, o que estou falando.

O Sr. Franco Montoro — Então, permita-me aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA

— "Faz uso de um dado, a él se apegue de unhas e dentes se refutado, na maior sem cerimônia abandona o primeiro e passa para outro com a mesma disposição."

A "verdade" de Sua Exceléncia é dosada ao sabor de suas conveniências. Vejamos: em 30 de julho de 1970 Sua Exceléncia, na Câmara dos Deputados, afirmava, peregrinamente: "Cito, então, outro argumento, o discurso do Ministro Delfim Netto, quando declarou que cerca de 50% de todos os trabalhadores urbanos do Brasil recebem um salário até 10% acima do mínimo regional." Buscava, então, socorrer-se e embasar a sua afirmação anterior quando sustentava que o salário-mínimo "é percebido pela metade ou mais da população assalariada".

Provado que ficou por mim, então, que dos 13.300.000 que compunham a força-trabalho ocupada na área urbana do Brasil, sómente 40%, incluindo nesse percentual os menores, é que se encontravam na faixa aludida, ou seja, os que percebiam o salário-mínimo regional mais os 10% citados pelo Ministro.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a outro aparte? V. Ex.^a continua a incidir em erro! Quando falei em 65%...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou citando palavras de V. Ex.^a!

O Sr. Franco Montoro — Permitame V. Ex.^a que seja intérprete de minhas palavras, quando citei o Ministro Delfim Netto, que disse uma verdade: praticamente, a metade dos trabalhadores urbanos recebe salário-mínimo. O que disse S. Ex.^a é certo...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Disse mais. V. Ex.^a está omitindo. Dez por cento a mais do regional. Seja fiel, pelo menos, às suas palavras.

O Sr. Franco Montoro — Permitame repetir: V. Ex.^a, mais uma vez con-

funde "gênero humano com Germano"!

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não venha V. Ex.^a com sofismas. V. Ex.^a me respeite, e respeite as suas palavras.

O Sr. Franco Montoro — Mas permita que responda, uma vez que se fala em 65% da população ativa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Também aí V. Ex.^a falta com a verdade, vou provar isto repetindo...

O Sr. Franco Montoro — Sessenta e cinco por cento da população ativa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, não é verdade. V. Ex.^a ofende a verdade com esta afirmação.

O Sr. Franco Montoro — Quem ofende a verdade é V. Ex.^a.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou provar, Sr. Presidente, com números. Eu disse que respeitava os números. Aqui está: que fez o Sr. Franco Montoro? Sem dúvida, com o intuito de gerar sentimento de injustiça e descontentamento entre os assalariados e o Governo, num verdadeiro toque de mágica, amplia para 65% a faixa dos que ganham sólamente salário-mínimo. A base para a sua afirmação, desta feita, já não é mais o Ministro Delfim Netto e sim o discurso do Senador Calmon, pronunciado, há poucos dias, aqui no Senado, que, em verdade, traz em seu bôjo um gráfico retratando os percentuais de salários percebidos pela população econômica ativa, no caso incluindo-se os trabalhadores rurais, as empregadas domésticas, os menores, etc., e nunca afirma ou indica, o retomencionado gráfico, que se trata de trabalhadores urbanos tão-somente regidos pela legislação que fixa o salário-mínimo. Vejamos o mencionado gráfico.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a pode indicar em que momento eu disse que eram trabalhadores urbanos?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a disse que dos trabalhadores urbanos 65% ganha menos que o salário-mínimo.

O Sr. Franco Montoro — Da população ativa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência pondera aos Srs. Senadores que só podem dar apartes com o consentimento do orador. Lembro ao orador que o tempo de S. Ex.^a está terminado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, eu quero agradecer a generosidade de V. Ex.^a, mas considerando que o assunto realmente interessa, consulta aos interesses do Brasil, à paz social do País, eu preciso esclarecer a matéria de uma vez para sempre, mesmo porque muito dinheiro do povo brasileiro tem sido consumi-

do nessas discussões que não têm resolvido nada, não têm trazido nada que consulte aos interesses dos nossos trabalhadores.

Aqui estão as palavras de S. Ex.^a É uma cópia da própria taquigrafia. Vamos aos fatos.

Diz o Senador Franco Montoro: "Sessenta e cinco por cento dos trabalhadores brasileiros, de acordo com dados oficiais..."

O Sr. Franco Montoro — Trabalhadores do Brasil. Não fuja da questão. Eu disse trabalhadores brasileiros. V. Ex.^a acrescenta trabalhadores urbanos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas também isso não é verdade. Isso é detalhe. O que é importante são os números. Os números dizem exatamente o inverso do que V. Ex.^a afirmou.

O Sr. Franco Montoro — Não, não dizem.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Aqui estão as palavras textuais de V. Ex.^a: "Sessenta e cinco por cento dos trabalhadores brasileiros". De acordo com dados oficiais, inclusive no discurso feito pelo Senador João Calmon, que consta dos nossos Anais, e declarações oficiais, — S. Ex.^a repete — 65% dos trabalhadores brasileiros recebem salário-mínimo, e o salário-mínimo está sofrendo redução em termos reais contínuos. É o que acabamos de ver quando da última decretação do salário-mínimo.

Mas, Sr. Presidente, o importante em tudo isto são as metáforas, os sofismas para fazer confusão, para gerar descontentamento. Agora, S. Ex.^a já diz que não se referiu ao trabalhador brasileiro e sim à população econômica ativa, mas nela está o trabalhador.

O Sr. Franco Montoro — Quem modifcou foi V. Ex.^a. Lá está escrito "trabalhador do Brasil", Sr. Presidente, o que está dito é "trabalhador do Brasil". V. Ex.^a acrescentou, por sua conta, a expressão trabalhador urbano, dai a confusão. (O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. BENEDITO FERREIRA — Quando se fala em trabalhador do Brasil, Sr. Presidente, todo mundo sabe que ninguém se refere aos agricultores.

O Sr. Franco Montoro — Ao trabalhador urbano.

O SR. BENEDITO FERREIRA — O nosso agricultor...

O Sr. Franco Montoro — Então agricultor não é trabalhador?

O SR. BENEDITO FERREIRA — O agricultor não é lembrado por V. Ex.^a. V. Ex.^a quando no Ministério do Trabalho não se preocupou com o lavrador, quem se preocupou com o lavrador foi o Governo da Revolução.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, a base para a sua afirmação, desta fei-

ta, já não é mais o Ministro Delfim Netto e sim o discurso do Senador João Calmon, ele diz, aqui está o gráfico, 14.237, que corresponde a 63,40%, esse o número citado: 63,40%, mas S. Ex.^a já ampliou de 63,40% para 65%, vai pouca diferença nisso, ele ampliou para 65%. Disse que é trabalhador, não disse população econômicamente

ativa. Mas, Sr. Presidente, esse é o dado, S. Ex.^a me obrigou a um trabalho estafante, estafante mesmo, que me permitiu trazer uma contribuição, me permitiu a gabolice e vaidade, uma contribuição inédita, um trabalho que se prestará para contestar as afirmações do Senador Franco Montoro — mas se prestará, também, Sr. Presi-

dente, para dar uma idéia à Casa do que é a Estatística, do que nos revelam os números.

Aqui está uma radiografia, Sr. Presidente, da população econômicamente ativa existente na área que abrange 90% da população brasileira, e a quase totalidade da população urbana, da massa trabalhadora do Brasil.

Apropriação da População Econômicamente Ativa e Inativa abrangendo 6 regiões, o que corresponde a cerca de 85 milhões de habitantes de todas as idades. Considera-se Fórmula Trabalho pessoas acima de 14 anos. Não computados os Estados que formam a Amazônia Legal, inclusive Goiás e Mato Grosso.

REGIÕES	Ocupados na Fórmula Trab. 1.000	Procurando Empregos 1.000	Total da Fórmula Trab. 1.000	Pessoas em AtaFazeres Dom. 1.000	Frequen- tando Esco- las 1.000	Outros 1.000	Total da Fórmula Trab. 1.000	Fórmula Trab. Zona Urbana 1.000	Fórmula Trab. na Agricola 1.000	Empregados		Empregadores e conta própria	
										Agrícola	Urbano	Agrícola	Urbano
1. ^a Região G.E. e R.J.	2.855	96	2.951	1.938	554	429	2.921	2.720	231	111	2.275	120	445
2. ^a Região São Paulo	6.375	171	6.546	3.426	666	654	4.746	5.107	1.439	581	4.153	858	954
3. ^a Região Paraná, S.C. e R.G. do Sul	6.526	138	6.664	2.629	443	488	3.560	3.326	3.338	402	2.455	2.936	871
4. ^a Região M.G. e Esp. Sto.	4.579	131	4.710	2.642	404	329	3.375	2.392	2.318	766	1.813	1.552	570
5. ^a Região Nordeste	9.235	189	9.424	4.203	795	620	5.618	4.201	5.223	1.216	2.392	4.007	1.809
6. ^a Região Brasília	133	7	140	—	—	—	—	136	4	2	116	2	20
TOTAL	29.703	732	30.435	14.838	2.862	2.580	20.220	17.882	12.553	3.078	13.204	9.475	4.678

Sr. Presidente, o resumo é o seguinte:

Existem na área levantada, que corresponde a 90% da população do País, e a quase totalidade dos trabalhadores urbanos, 30.435.000 pessoas ocupadas na força-trabalho, das quais 17.882.000 na área urbana e 12.553.000 na área agrícola.

Constatamos ainda que na área urbana a força-trabalho está distribuída em 4.678.000 empregadores e os que trabalham por conta própria e ainda 13.204.000 que são empregados.

Na área rural, verifica-se que entre empregadores, conta própria, maeiros e arrendatários somam-se 9.475.000 e que 3.078.000 são empregados.

Registra-se o gritante desequilíbrio entre as regiões e no total onde se constata que para os 30.435.000 que trabalham existem na mesma área pesquisada 20.220.000 de ociosos ou fora da força-trabalho.

Mesmo entendendo desnecessário, saliento que na força-trabalho ocupada estão incluídos todos os servidores públicos, civis e militares, federal, estadual e municipal, e ainda aqueles que, embora exerçam alguma atividade, não estejam sob a jurisdição da CLT, no que diz respeito à fixação de salários.

Senhor Presidente, esta a razão porque tenho afirmado que o comportamento do Senador Franco Montoro, realmente, só pode surpreender aqueles que não conhecem o seu estilo.

No meu caso, por conhecer bem os métodos de Sua Excelência, sem dúvida, irrita-me muito mais assistir a uma inteligência brilhante como a do Senador paulista desservindo à verdade, do que mesmo os trabalhos e as pesquisas a que tenho sido forçado desde a Câmara dos Deputados, para contestar e provar em contrário as assertivas do ilustrado Professor.

O Sr. Franco Montoro — Quem desserve à verdade é V. Ex.^a, como está provado, pela leitura que Vossa Excelência fêz.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Lembro, aqui, que em uma de suas mal fundadas críticas à política salarial dos governos da Revolução, Sua Excelência alegou que os governos revolucionários preocupavam-se muito com a correção do valor do dólar e não ligavam com o mesmo empenho para aplicar a correção no salário-mínimo decretado, dai estar havendo achatamento salarial e a perda do poder aquisitivo dos salários.

Pois bem, fiz então um estudo sobre o salário-mínimo em termos de

dólares no qual ficou patenteado e sem refutação de S. Ex.^a que a cada reajuste feito pela Revolução o salário-mínimo significou maior volume em termos de dólares. Para ilustrar, Senhor Presidente, trago aqui o que demonstrei. Vejamos: em 1962, quando o salário-mínimo era 13 cruzeiros e 44 centavos, correspondia o mesmo a vinte e cinco dólares, à taxa cambial da época; em 1964, com o salário-mínimo de 42 cruzeiros, em virtude da anarquia salarial que reinava até então, este salário veio a corresponder tão-somente a vinte dólares; de lá para cá, em época alguma, o salário-mínimo decretado foi inferior a 35 dólares, e, finalmente, o salário-mínimo de 1970, quando da sua decretação, correspondia a mais de 42 dólares. E, para ilustrar: o dólar em maio de 71 correspondia a 5 cruzeiros e 16 centavos, tendo sido decretado o salário-mínimo em 225 cruzeiros e 60 centavos, veio este a corresponder a 43,7 dólares.

Vencido este argumento, Sua Excelência buscou refúgio para a sua tese no Índice Geral de Preços (IGP). E neste aspecto, não fôra a seriedade, a gravidade que envolve a matéria, poder-se-ia chamar os "argumentos", os sofismas do Senador Franco Montoro de pitorescos. Encomendou à Comis-

são de Economia da Câmara um estudo para verificação da defasagem existente nos salários-mínimos em relação ao IGP, a partir de 1959, com o que tentou transferir para os membros dos governos revolucionários todos os erros cometidos desde aquele ano, inclusive o achatamento praticado por ele, S. Ex.^a. Franco Montoro, quando Ministro do Trabalho, e mais naquela altura já procurava deformar o sentido, o objetivo do salário-mínimo como se o mesmo prevesse, ao ser decretado, o custeio de uma família, e não como realmente objetiva, isto é, única e exclusivamente visa o quantitativo estabelecido custear tão-somente a pessoa do trabalhador.

Forçado que fui, mais uma vez, produzi naquela oportunidade prova em que esboçaram-se os "argumentos" do Senhor Montoro. Como se sabe, para aplicar a correção usando o IGP tem esta de ser calculada forçosamente com base no ano anterior, isto é, invoquei, lógicamente, o ano de 1969. Buscava-se corrigir a defasagem entre o salário vigente em 1969 e o IGP de 1970, com o que tomei o índice Geral de Preços de 1970 e multiplicando este pelo salário-mínimo vigente em 1969 e dividindo o resultado pelo Índice Geral de Preços de 1969, ou seja, 218,50 que é o número índice de 70 multiplicado por 156 cruzeiros (salário-mínimo vigente) dividido o resultado pelo IGP 192 do ano de 69, cujo resultado indicou um salário-mínimo de 177 cruzeiros e 53 centavos, vale dizer que o salário-mínimo da época foi decretado a maior.

Logo em seguida, desprezando o índice Geral de Preços volta S. Ex.^a à carga alegando novamente a perda de capacidade aquisitiva do salário decretado em relação ao custo dos gêneros alimentícios, o que me permitiu, tomando cinco gêneros principais, provar um aumento de poder aquisitivo na faixa de alimentação na ordem de 70 por cento, o que obtive cotejando o salário vigente em 64 e os preços daquela época com o salário e os preços de gêneros alimentícios vigentes em 1970.

Senhor Presidente, como bem lembrados estão Vossas Excelências em 29 de abril do corrente o Senador Franco Montoro ocupava a Tribuna desta Casa para um pronunciamento sobre desnacionalização de empresas brasileiras e política salarial, no qual usou dos mesmos expedientes até aqui catalogados por mim, acrescidos do mais que reprovável expediente de fazer montagens e arranjos em transcrições para fundar as suas mais que injustas críticas ao Governo e promover a inquietação social.

Senhor Presidente, muito embora eu já tenha demonstrado e deixado patente o "arranjo" elaborado naquela oportunidade pelo Senador Franco Montoro, torno a repeti-lo já que faço

uma análise retrospectiva do comportamento de S. Ex.^a

O Senador Franco Montoro falou, naquela oportunidade, como se fôra transcrição das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre desnacionalização "reconhecemos a inaceitabilidade do processo da desnacionalização em curso, que tende a transferir para o exterior decisões de fundamental importância para o País". No entanto, ao buscar os anais da CPI, a publicação das conclusões da mesma no período aludido pelo Senador Franco Montoro constatamos o seguinte: "Reconhecemos o papel, sem dúvida limitado do capital estrangeiro no Brasil mostrando, porém, a inaceitabilidade do processo de desnacionalização em curso, que tende a transferir para o exterior decisões de fundamental importância para o País."

Ressalte-se que esta "transcrição" veio antecedendo a uma outra mais que exagerada, onde S. Ex.^a afirmou: "Para que se tenha, em números, uma idéia desse processo, basta citar os seguintes dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelo Banco Central sobre a parcela do capital estrangeiro no conjunto das empresas em cada Estado (Diário do Congresso Nacional, de 20-4-71, pág. 250):

São Paulo	81,0%
Guanabara	48,2%
Minas Gerais	26,8%
R. G. do Sul	55,0%
Paraná	85,4%
Rio de Janeiro	82,5%

Surpreendido com a nova faceta revelada pelos pronunciamentos do Senador Franco Montoro, entendi ser prudente em verificar a procedência e também a autenticidade da transcrição e conforme demonstrei, então, no Diário do Congresso citado por Sua Excelência encontrei constando de um discurso do Deputado Freitas Nobre o seguinte: "A resposta é dada em uma reunião do Conselho da Associação Comercial da Guanabara, onde o empresário Décio Burlamaque, citando dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelo Banco Central (Jornal do Comércio, pág. 3, 1º cad., de 19 de novembro de 1970), informou que está assim distribuído o capital estrangeiro no conjunto das empresas em cada Estado: São Paulo, 81%; Guanabara, 48,2%; Minas Gerais, 26,8%; Rio Grande do Sul 55%; Paraná, 85,4%; e Rio de Janeiro, 82,5%.

Senhor Presidente, estes fatos já constam dos Anais e são mesmo um trabalho retrospectivo.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a está lembrado que isto foi respondido com todas as letras.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a não respondeu porque não tem como alterar as publicações da CPI que estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Lembro a V. Ex.^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente, acontece que a matéria é realmente importante.

Na mesma transcrição, como que para caracterizar a legitimidade e autenticidade da mesma, encontrei que por grupo de atividade dentre os muitos ali relacionados o capital estrangeiro controlaria no Brasil 99,9% da Educação e Cultura.

O Sr. Franco Montoro — Essa informação foi trazida por mim?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, V. Ex.^a suprimiu-a por esperança.

O Sr. Franco Montoro — Então essa informação não foi trazida por mim.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou dizendo que V. Ex.^a, muito espontaneamente, cortou da transcrição porque não convinha a V. Ex.^a cometer tamanho insulto à inteligência alheia.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a volta a insistir no insulto.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a tinha que ser fiel à transcrição; para ser fiel, tinha que transcrever ipsius litteris.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a, por acaso, transcreveu na íntegra a CPI sobre desnacionalização? V. Ex.^a transcreveu na íntegra todos os documentos que citou? Ao citar qualquer documento, V. Ex.^a toma aquilo que lhe parece razoável. V. Ex.^a não pode pegar algo que não foi citado e vir com refutação.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, é desnecessário que eu autorize o Senador Franco Montoro a comportar-se como eu; que eu autorize que S. Ex.^a vá às fontes indicadas por mim e traga aqui o acréscimo de uma vírgula, de um zero.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a acabou de ler que acrescentou ao meu discurso a palavra "urbanos".

O SR. BENEDITO FERREIRA — Há um fato, Sr. Presidente, que preciso trazer ao conhecimento da Casa:

Senhor Presidente, conforme demonstrei no dia 7 de maio do corrente ano, a participação do capital

estrangeiro no conjunto da economia brasileira, segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito, citada pelo Senhor Montoro, é tão-somente de 8,5% e este percentual, se tomarmos por base tão-somente o Parque Industrial, ele significará 34,0% sobre o setor; logo, em momento algum, o montante dos investimentos estrangeiros no País sequer aproximam-se do volume sustentado pelo Senador paulista, e conforme venho demonstrando patentei, mais uma vez, o quanto perigoso é confiar nas "transcrições e verdades" do Senhor Montoro.

No mesmo pronunciamento, S. Ex.^a pareceu-me querer demonstrar não ser um convededor da grande realidade, da mais que feliz situação que se vem verificando na área da Previdência Social, em termos de ampliação qualitativa e quantitativa dos benefícios que vimos prestando aos trabalhadores brasileiros, quando quis minimizar o esforço governamental. Falou o Senador Montoro: "Mas é preciso observar que se tem insistido muito em planos de assistência, bolsas de estudo, auxílios e benefícios indiretos, com o esquecimento de um elemento fundamental que é o salário." Lembrei-lhe, no momento, as centenas de milhares de bolsas de ensino que o Ministério do Trabalho vem

distribuindo aos filhos dos operários, fato este que se tornará irrelevante no momento em que atentarmos para o número dos abrigados efetivamente pelo INPS, entre segurados e dependentes, que somam hoje cerca de 40 por cento da população brasileira, mais que 36 milhões de seres, e, ainda, é de se lembrar também, que a Previdência Social Rural só veio a ser realidade no Brasil, graças a estatura moral dos dirigentes revolucionários, e muito longe iríamos se aqui tentássemos catalogar todas as providências e benefícios tomados em favor do assalariado brasileiro nos últimos seis anos.

Quanto aos salários fixados pelos governos da Revolução, conforme analisei naquela oportunidade, mais uma vez demonstrei que, corrigidas as distorções havidas até 1967, período em que a inflação era ainda bastante acentuada, de lá para cá os salários-mínimos decretados em obediência à legislação vigente têm agregado em si os resíduos inflacionários e o crescimento da produtividade e também em termos de gêneros alimentícios tem sido aumentado o poder aquisitivo do assalariado.

Para tanto, elaborei o seguinte quadro:

Preços de gêneros de primeira necessidade e salários-mínimos vigentes à época, e capacidade aquisitiva do salário em termos de quilos.

Obs.: Salário-mínimo e preços vigentes no comércio varejista da Capital de São Paulo (SP).

Artigos	Preço Por Quilo no Varejo				
	1956	1959	1963	1964	1971
Arroz Bica	0,013	0,035	0,173	0,252	0,95
Feijão Chumbinho	0,010	0,080	0,152	0,228	1,36
Batata Amarela — 2. ^a	0,008	0,025	0,083	0,124	0,79
Banha	0,042	0,100	0,300	0,954	2,88
Farinha de Mandioca	0,007	0,015	0,073	0,088	0,63
Salário-mínimo vigente	2,40	6,00	21,00	42,00	225,60
Total de quilos adquiridos nos preços e salários vigentes	30,0	23,5	26,8	25,5	34,1

O Sr. Franco Montoro — Melhorou muito...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ele tem melhorado. V. Ex.^a se surpreenderá.

Os custos dos gêneros acima mencionados foram tomados na publicação do IBGE, referente a janeiro desse ano. Ressalte-se que este mês do ano é o de entressafra, período em que os gêneros oriundos da lavoura alcançam o seu mais elevado preço.

Isto, Sr. Presidente, é para refutar a afirmação injuriosa de S. Ex.^a,

quando, aqui na tribuna, no dia 8 próximo passado, dizia que tínhamos colocado dados em Taguatinga, por ai, como se fôssemos levianos, fizéssemos montagens ou não fôssemos fiéis às transcrições.

O Sr. Franco Montoro — Eu me referia aos cinco gêneros. É outra coisa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Que o nobre Senador Franco Montoro busque nas publicações oficiais, o que fazemos, e isto dá trabalho, é bem verdade. Tenho de dar um crédito ao Sr. Franco Montoro. S. Ex.^a, em verdade, é um homem que se desdobra,

conseguiu um milagre, de ser professor em São Paulo e simultaneamente ser professor em Brasília e ainda ser Senador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) (Fazendo soar a campainha.) — Solicito ao nobre orador que conclua o seu discurso, porque se esgotou todo o tempo regimental da Sessão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, dizendo a Vossas Excelências, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o seguinte:

Além do quadro retrotranscrito, na oportunidade fiz juntada de um estudo elaborado pelo Departamento Nacional do Salário que, com dados e números e ainda à luz da legislação vigente, pulverizou toda a argumentação do Senador Franco Montoro. Não obstante, eis que S. Ex.^a no dia 8 próximo passado, após uma série de críticas ao Ministro Júlio Barata, volta a mais que surrada e vencida tese do achatamento salarial que inegavelmente não passa de uma forma de chateamento verbal.

Conforme aludi, inicialmente, o Senador Montoro com a sua já muito conhecida "lente de aumento" ampliou para 65% o número de trabalhadores que recebem o salário-mínimo, para em seguida afirmar: "O Governo trata muito mal o trabalhador brasileiro."

Senhor Presidente, a primeira impressão, ante a afirmativa retrotranscrita, é que o Senador Franco Montoro parou no tempo e está com as vistas voltadas para a época em que os recursos da Previdência Social, o esforço e o sacrifício da nacionalidade se destinavam a orgia e ao enriquecimento ilícito dos pelegos; a época em que o dinheiro destinado a custear a saúde e a aposentadoria dos nossos trabalhadores era usado para financiar a eleição dos governistas e os pacilacetes para os apaniguados.

Tudo indica que realmente S. Ex.^a acusa o Governo pensando no Brasil e na política trabalhista anterior a 1964, vez que, aparteado pelos Senadores Ruy Santos e Filinto Müller, entendeu o Senador Franco Montoro estar ele autorizado entre muitos absurdos a sustentar que os representantes dos empregadores e dos trabalhadores se abstiveram de votar, não compareceram à votação na OIT por solidariedade ao Governo brasileiro, deixaram de votar não pelo fato de que a Convenção não lhes interessasse, mas pelo fato de serem os representantes apoiados, aprovados e custeados pelo Governo.

Após este atentado contra a honra e a dignidade dos representantes dos trabalhadores e empregadores junto a OIT e sendo repelido pelo Senador Filinto Müller, S. Ex.^a diz textualmente: "Darei outra hipótese, sem fazer

acusação: não compareceram naturalmente e não quero divergir do Governo — é que a representação de trabalhadores não era autêntica e representativa quanto de desejava. Mas, neste momento, eu acho que isto é natural."

Senhor Presidente, só mesmo quem está com a mente voltada para a época em que os pelegos se arvoravam em líderes classistas poderia afirmar, mesmo tergiversando, com negaçõeis e sofismas que os atuais líderes sindicais no Brasil pudessem, por venalidade, suborno ou corrupção, trair os altos interesses de suas classes.

Para não fugir à regra e ao velho e surrado estilo e mais uma vez demonstrando um total desprezo aos números, volta a repetir, a bater na mesma tecla da perda de substância dos salários.

No discurso de 29 de abril disse: "Para que se tenha uma idéia da perda de valor dos salários reais percebidos pela maioria dos trabalhadores, basta lembrar que o maior salário-mínimo do País é de 187 cruzeiros e 20 centavos. O que significa, nos termos da lei: para alimentação 80 cruzeiros por mês (isto é, para uma família de 3 membros, 90 centavos por dia) para alimentação de uma pessoa; para habitação, 62 cruzeiros; para vestuário, 26 cruzeiros; para higiene, 11 cruzeiros; para transporte, 7 cruzeiros. Haverá em termos de verdade, uma família que possa viver dignamente com tais recursos?"

Este o fundamento, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campainha.) — Informo ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Rogo a V. Ex.^a que me permita desenvolver só mais este argumento, porque esta é a espinha dorsal das afirmações aqui trazidas pelo Senador Franco Montoro. E quero crer que, sem ele, não dariamos à Casa, ao trabalhador brasileiro, este esclarecimento que é realmente importante, é a verdade com todas as letras.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Acontece que V. Ex.^a está na tribuna há mais de uma hora e dez minutos e já esgotou todos os prazos regimentais. V. Ex.^a, assim, devia entregar o restante do discurso para ser publicado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Apelo para a liberalidade do Senado. Estou fazendo muita questão da atenção dos Senhores Senadores e também da desatenção do Senador Franco Montoro. E como sei que S. Ex.^a não vai ter tempo para ler o meu discurso, quero justamente trazer ao debate a matéria, para que fique marcado, e S. Ex.^a volte a refutar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência precisa cumprir o Regimento Interno.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente.

No discurso do dia 8 do corrente, o Senador Franco Montoro diz textualmente:

"O salário-mínimo, Senhores Senadores, está sofrendo uma redução em termos reais, contínua. Nós acabamos de ver a última declaração do salário-mínimo, que é da ordem, em média, para o Brasil, de duzentos cruzeiros, o que dá para a alimentação de um trabalhador — uma família de três membros dá noventa centavos por dia."

Ora, quando o salário-mínimo era 187 cruzeiros dava noventa centavos por dia para alimentação do trabalhador; agora, que o salário-mínimo é de duzentos cruzeiros, continuam os mesmos noventa centavos!

Senhor Presidente, fosse o Senhor Franco Montoro um leigo no assunto, justo seria que se lhe creditasse o benefício da dúvida, poder-se-ia admitir estar S. Ex.^a sendo arrastado e levado em sua boa-fé, mas como um especialista em legislação social, como um ex-Ministro do Trabalho, não vejo como permitir-lhe ignorar o Decreto-lei n.º 399, de 1938, que aprova o Regulamento da Lei n.º 185, de 1936, instituindo as Comissões de Salário-Mínimo, que diz:

Do conceito do Salário-Mínimo:

"Art. 1.º — A fixação do salário-mínimo, a que todo trabalhador tem direito em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário-Mínimo, instituídas pela Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2.º — Denomina-se salário-mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 3.º —
Art. 4.º —

Art. 5.º —
Sr. Presidente, transcrevo para memória nos Anais a Lei, no que tem de mais importante que é o Art. 6.º:

"Art. 6.º — O salário-mínimo será determinado pela fórmula $Sm = a + b + c + d + e$, em que a, b, c, d, e e representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessário à vida de um trabalhador adulto."

Não se fala em família, Sr. Presidente, e S. Ex.^a sabe disso. A lei que instituiu o salário-mínimo fala em... "necessários à vida de um trabalhador adulto."

S 1.º — A parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constante dos quadros anexos, e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto.

S 2.º — Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, também mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região, zona ou subzona o aconselharem, respeitados os valores determinados nos mesmos quadros.

Vejamos o quadro mencionado:

Alimentos	Grupo	Quant. (gr)	Calorias	Proteínas (gr)	Cálcio (gr)	Ferro (gr)	Fósforo (gr)
Carne.....	I	200	289	42,20	0,014	40,00	0,436
Leite.....	X	250	163,75	8,75	0,300	0,60	0,230
Feijão.....	VI	150	483,9	35,70	0,240	11,89	0,706
Arroz.....	IV	100	360	8,24	0,009	0,90	0,006
Farinha.....	V	50	170	0,45	—	—	—
Batata.....	V	200	157	3,60	0,028	1,82	0,058
Legumes.....	VII	300	180	3,60	0,135	1,29	—
Café (pô).....	V	20	320,7	0,84	—	—	—
Frutas.....	VIII	3 unid.	210	6,90	0,009	1,92	0,031
Açúcar.....	IX	100	405,9	—	—	—	—
Banha.....	III	25	227,5	—	—	—	—
Manteiga.....	II	25	190,2	—	—	—	—
Pão.....	V	200	599,2	13,00	0,020	1,00	0,092
			3.457,95	123,28	0,755	23,42	1,649

Posteriormente, o Decreto-lei número 2.162, de 1º de maio de 1940, veio a instituir o primeiro salário-mínimo e dar outras providências.

Fixado que foi o primeiro salário-mínimo em 0,24 centavos ou duzentos e quarenta mil réis por mês e estabelecido ficou no mesmo decreto que aquela importância destinava-se a cobrir os gastos do assalariado com sua subsistência da forma que segue: alimentação 50%, habitação 20%, vestuário 8%, higiene 12% e, finalmente, transporte 12%.

Senhor Presidente, conforme os nutrólogos oficiais, como vimos pelo quadro anterior, o trabalhador brasileiro precisa de 3.457 calorias, mais as percentagens ali fixadas de proteí-

nas, cálcio, ferro e fósforo, para satisfazer todo o seu dispêndio de energias físicas e mentais.

Somando-se os quantitativos exigidos de cada um dos alimentos e os preços atuais de cada um chegamos às conclusões mais que auspiciosas para aqueles que buscam a verdade e, tenho certeza, contrariam profundamente o Senhor Franco Montoro.

Vejamos o quadro a que se refere o art. 6º do Decreto-lei nº 399 e os preços, no varejo, de cada um dos produtos, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — coletados para cada produto, em quinze estabelecimentos diferentes na cidade do Rio de Janeiro (GB).

Quadro demonstrativo de quantidades e qualidade de alimentos necessários à subsistência do trabalhador, por dia e mês e quanto despenderá do salário-mínimo atual para adquiri-los.

N.B. — Preços do IBGE, coletados na 2.ª quinzena de abril de 1971, no comércio varejista da Guanabara:

Alimentos	Quantidade Diária	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Total Cr\$
Arroz	100 g	3 kg	1,11	1,83
Açúcar	100 g	3 kg	0,61	3,33
Banana	3 Unid.	7,5 dz	0,90	6,75
Banha	25 g	750 g	2,86	2,14
Batata	200 g	6 kg	0,73	4,38
Café moído	20 g	600 g	3,27	1,96
Carne de segunda ca	200 g	6 kg	3,65	21,90
Farinha de mandio-				
ca	50 g	1,5 kg	0,76	1,14
Feijão	150 g	4,5 kg	1,47	6,61
Leite	250 g	7,5 l	5,55	4,12
Margarina	25 g	750 g	4,56	3,42
Pão	200 g	6 kg	1,57	9,42
Abóbora	300 g	9 kg	0,54	4,86
Total				71,86

Como se vê, Senhor Presidente, com o salário-mínimo fixado em Cr\$ 255,60 despenderá o trabalhador com a sua alimentação mensal de Cr\$ 71,86, o que corresponde a menos de 32,0% sobre o salário-mínimo.

Vale ressaltar o desapreço manifestado claramente pelo Senador Franco Montoro pela aritmética e por que não dizer pela verdade, vez que, S. Ex.^a sabe muito bem que o salário-mínimo sempre foi fixado para o sustento individual do trabalhador, e, por outro lado, se fosse o caso de se distribuir os 50% destinados à alimentação, ou seja Cr\$ 112,80 para custear o alimento para 3 pessoas, tocaria Cr\$ 1,36 para cada um, durante 30 dias.

Senhor Presidente, o Senhor Franco Montoro, não sei se por descaso, propostadamente, por desapreço à verdade, ou mesmo por falta de tem-

po, em virtude de S. Ex.^a desdobrar-se no trabalho de professor conseguindo obrar o milagre de ser professor em São Paulo e em Brasília ao mesmo tempo em que exerce o seu cargo nesta Casa, o certo é que me fez uma acusação que reputo insultosa quando afirma que os números apresentados por mim são carentes de pesquisas científicas de "dados tomados isoladamente em Taguatinga", quando, na verdade, buscasse S. Ex.^a esclarecer realmente o assunto, teria verificado no mesmo discurso publicado, que os preços dos gêneros mencionados por mim foram colhidos nas publicações do IBGE, que desafio S. Ex.^a a provar em contrário.

O Sr. Franco Montoro — Aceito o desafio.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, o salário-mínimo, como disse, prevendo 50% para alimen-

tacão nesses Governos que fazem o achatamento salarial, precisa despeser — apesar de a lei prever 50% — precisa despeser 32% tão-somente para comprar alimentação que aqui está, e que, como V. Ex.^a sabe, é uma alimentação extraordinária porque traz 3.457 calorias diárias.

Mas, Sr. Presidente, aqui há fatos mais sérios, há casos mais graves. E é nesse ponto que vou concluir, encaminhando à Mesa o restante do discurso para ser publicado. S. Ex.^a afirmou aqui — chamando a atenção para um fato que não mencionei — que eu fizera confusão de uma citação de S. Ex.^a com relação às Comissões Parlamentares de Inquérito. Ignorei em verdade, e realmente devo me penitenciar ante esta Casa sobre este aspecto, porque, tivera eu, Sr. Presidente, me apercebido da citação que o Senhor Franco Montoro fizera, naquela época, com relação à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre política salarial eu teria trazido ao conhecimento de V. Ex.^a entre as muitas denúncias de equívocos cometidos por S. Ex.^a, eu traria, para a admiração desta Casa, mais outros equívocos assemelhando distorções de textos aqui trazidos, alheio à inteligência desta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a V. Ex.^a que retifique as suas expressões.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não vou retificar. Estou dizendo textualmente. V. Ex.^a se equivocou quando fez a transcrição da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a desnacionalização e também quanto à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre política salarial.

O SR. FRANCO MONTORO — Sou obrigado a dizer a V. Ex.^a que não aceito tais opiniões do que não cometi.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Reafirmo, embora saiba que o fato é desagradável.

O SR. FRANCO MONTORO — ... para não acrescentar mais...

O SR. BENEDITO FERREIRA — A verdade dói, o sofisma, o descontentamento, a agitação social, Sr. Presidente...

O SR. FRANCO MONTORO — Basta de adjetivos, nobre Senador.

Disse então o Sr. Senador Franco Montoro:

"A partir — são palavras textuais e o discurso de S. Ex.^a aqui está — da vigência do sistema, essa queda do poder aquisitivo atingiu em 1968 percentagem não inferior, em média, a 16%."

S. Ex.^a faz ressalvas mostrando que isso era a transcrição literal da CPI. Mas o que está lá é o seguinte:

"A partir da vigência do sistema, essa queda de poder aquisi-

tivo atingia, no inicio de 1968, percentagem não inferior, em média, a 15%."

"Difícil, entretanto — prossegue o Relator — é avaliar com precisão esse decesso ante a diversidade dos elementos estatísticos oferecidos pelos órgãos e entidades interessados no problema, devendo-se ressaltar que o Departamento Nacional de Salários ainda não assumiu, como lhe compete, a responsabilidade pela divulgação sistemática dos dados oficiais."

• Sr. Presidente, trago aqui a CPI para cotejo. Vou encaminhar à Taquigrafia, mas quero mostrar onde S. Ex.^a fez adulteração, não só de 15% para 16%. Os números para S. Ex.^a pouco significam. S. Ex.^a é muito verboso, faz muita questão do verbo. Sr. Presidente, aqui está a adulteração: o Relator depreendeu dos múltiplos depoimentos e dados estatísticos das mais variadas origens que a queda do poder aquisitivo atingia no inicio, ou nos primeiros meses de 1968, isto é, naquele ano, percentagem não inferior, em média, a 15%. No entanto, o Sr. Senador Franco Montoro, espertamente, adultera o texto original, na sua transcrição, suprimindo "no inicio de" e acrescenta "em".

Sr. Presidente, está aqui o discurso de S. Ex.^a, está publicado no Diário do Congresso, e aqui estão os dados que colhi para minha responsabilidade, para penitenciar-me diante de V. Ex.^{as}, se é que de fato não correspondem à verdade, à dura e triste realidade.

O Senador Franco Montoro vive no afã de buscar não sei o quê. S. Ex.^a tem a tranquilidade de um mandato outorgado pelo povo. Povo que, tenho a certeza, espera que S. Ex.^a sirva ao Brasil e cumpra o seu dever, defendendo os interesses populares, defendendo os interesses daqueles que para aqui o mandaram, para policiar o Governo, investido de autoridade moral; sem pisar, Sr. Presidente, sem ultrajar os dados e os números, para que não corra o risco, se S. Ex.^a continuar como vai, de, dentro de pouco tempo, não ser levado a sério por esta Casa, e por que não dizer, também, pelo povo brasileiro.

Encaminho à Taquigrafia o meu trabalho, Sr. Presidente. E, permitam-me V. Ex.^{as} que eu diga, é um trabalho que me custou alguns dias e algumas noites. Não estou a reclamar, porque para isto me paga o povo e para aqui o povo me mandou, mas realmente é um trabalho estafante e, me permitam a vaidade, vale a pena ser lido. Daí por que requeiro a V. Ex.^a que, encaminhado à Taquigrafia, considere-o como lido. Agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — V. Ex.^a será atendido.

PARTE FINAL DO DISCURSO DO SENADOR BENEDITO FERREIRA ENTREGUE À TAQUIGRAFIA PARA SER PUBLICADO.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senhor Presidente, existe um ponto em que realmente devo me penitenciar ante esta Casa, vez que de fato não percebi a alusão feita pelo Senador Franco Montoro à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a política salarial, mesmo porque não fosse o meu cochilo, teria tido a oportunidade, quando do meu discurso de 7 de maio, de indicar mais uma adulteração da verdade, mais "uma montagem e arranjo", por parte do Senador Franco Montoro. Afirmou, então, S. Ex.^a o seguinte: "Eis os fatos: em primeiro lugar, o poder aquisitivo dos assalariados não foi mantido. Com dados irrefutáveis, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Política Salarial, com o voto unânime de representantes da ARENA e do MDB, concluiu: a partir da vigência do sistema, essa queda do poder aquisitivo atingiu, em 1968, percentagem não inferior, em média, a 16%."

Chamado a atenção, fui buscar as conclusões da mencionada CPI e, aquela altura, já com a convicção plena de que iria deparar com mais algumas adulterações de textos praticados pelo Senador Montoro. Eis o que encontrei, textualmente, nas conclusões da CPI: "A partir da vigência do sistema, essa queda do poder aquisitivo atingia, no inicio de 1968, percentagem não inferior, em média, a 15%. Difícil, entretanto, é avaliar com precisão esse decesso, ante a diversidade dos elementos estatísticos oferecidos pelos órgãos e entidades interessadas no problema, devendo-se ressaltar que o Departamento Nacional de Salário ainda não assumiu, como lhe compete, a responsabilidade pela divulgação sistemática de dados oficiais."

Ai está, Senhor Presidente, o Relator depreendeu dos múltiplos depoimentos e dados estatísticos das mais variadas origens que lhe foram apresentados, que a queda de poder aquisitivo atingia no inicio ou nos primeiros meses de 1968, isto é, naquele ano percentagem não inferior, em média, a 15%. No entanto, o Senador Franco Montoro, espertamente, adultera o texto original, na sua transcrição, suprimindo "no inicio de" e acrescenta "em" para levar os ouvintes ou leitores menos atentos ao entendimento de que a CPI concluía que os 15% e não 16%, conforme ampliação do Senador Franco Montoro, fôra uma constante em todo o período de 1964 a 1968.

Senhor Presidente, no meu pronunciamento de 7 de maio próximo passado, após esgotar e refutar toda a argumentação até então pelo Senador Franco Montoro, continha também um estudo, em separado, no qual foi analisado, nos mínimos detalhes, um me-

morial contendo reivindicações da CONTEC (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito) invocado nos debates pelo Senador Franco Montoro (vide DC de 8-5-71). Apega-se, insiste o Senador Franco Montoro em deformar os objetivos da política trabalhista que vem sendo implantada no Brasil, a partir de 1964, e ainda para gerar descontentamento junto aos menos informados, vem tentando distorcer a todo o custo o sentido do salário-mínimo, isto é, querendo causar a impressão de que o mesmo pretendia abrigar uma família e não ao trabalhador individualmente.

Faz S. Ex.^a uma questão enorme de enfatizar que as conclusões da CPI foram aprovadas por unanimidade pelos membros da ARENA e do MDB, como se as conclusões se prestassem aos seus objetivos de tumulto e confusão, e que tivessem deixado o Governo em posição indefensável.

Ora, Senhor Presidente, uma das principais características dos Governos Revolucionários, senão a mais importante de todas, é a despreocupação de coftejar, de bajular hipócritamente o nosso povo, a exemplo dos governos anteriores a 1964. Falando e fazendo o "Jogo da Verdade" temos reiteradamente afirmado que caminhamos, mas ainda não atingimos o ideal democrático em termos de poder aquisitivo para a nossa gente; que reconhecemos a contribuição e o esforço cometidos por todos, especialmente dos assalariados em favor do engrandecimento nacional.

Vejamos um breve estudo sobre a política salarial que vem sendo implantada a partir de 1964.

I — Objetivo fundamental da política salarial do Governo:

Correção da anarquia salarial vigente à época, uma das mais decisivas causas da inflação.

II — Princípios básicos:

1 — manter a participação dos assalariados no Produto Nacional;

2 — impedir que reajustamentos salariais desordenados realmente irrevavelmente o processo inflacionário; e

3 — corrigir as distorções salariais, particularmente no Serviço Público, Sociedade de Economia Mista etc.

O primeiro desses princípios visa, simultaneamente, a preservar a capacidade de poupança nacional, a assegurar facilidade de empréstimo, e a permitir que os assalariados participem, sem defasagem, dos frutos do desenvolvimento econômico.

Dentro da norma adotada, de ordenação salarial, o Governo criou condições para que a maioria dos reajustes dos salários de empresas privadas, dos salários do setor público e dos salários das empresas concessionárias do serviço público, ou daque-

las cuja discussão fôr objeto de dissídios. Em todos êstes casos, o critério de reajuste adotado será o de assegurar, para o período em que vigorar a nova remuneração, um salário real médio equivalente à média dos salários reais auferidos nos dois últimos anos, acrescido de uma percentagem adicional correspondente ao incremento da produtividade.

A Política adotada

A política já em execução permite que se concilie o objetivo de contenção da inflação com a da defesa da participação dos assalariados no Produto Nacional.

III — Instrumento inicial

Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, que, efetivamente, criou o CNPS, órgão responsável, no âmbito do Serviço Público Federal, pela política salarial a ser observada por determinadas entidades governamentais e por sociedade de economia mista, de que a União Federal detém a maioria do capital social. Com a promulgação da Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, foram as regras básicas da política salarial estendidas a todas as categorias profissionais do País, o que representou passo decisivo na consolidação dos propósitos governamentais nesse sentido.

IV — Estrutura do CNPS

Órgão integrado pelos Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação-Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, o Conselho é presidido pelo titular da Pasta do Trabalho e Previdência Social e conta com uma assessoria técnica de nível adequado à execução dos seus encargos.

V — Regras básicas da política salarial:

1 — espaçamento mínimo de um ano para os reajustamentos salariais;

2 — reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses; e

3 — inclusão de fatores correspondentes à produtividade nacional e ao resíduo inflacionário, no cálculo dos aumentos salariais.

VI — Nôvo fator benéfico inserido nas regras básicas

Através da Lei n.º 5.451, de 12 de junho de 1968, foi estabelecida a correção da taxa de reajustamento anterior, em razão da eventual imprecisão do resíduo então utilizado. Referida lei assegurou também a concessão de um abono de emergência, no valor de 10% do salário, relativamente aos reajustamentos processados nos termos da legislação anterior e para vigorar até a fixação de novo reajuste salarial.

VII — Entrosamento CNPS — ORGÃOS TÉCNICOS

A necessidade da perfeita aplicação da política salarial do Governo estabeleceu o estreito entrosamento do CNPS com as repartições governamentais incumbidas da fixação de tarifas ou preços ao consumidor, não se admitindo mesmo, pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, a concessão de aumento ou reajustamento salarial sem prévia audiência de tais repartições e a declaração destas quanto à possibilidade de elevação dos níveis tarifários ou dos preços em vigor e o valor dessa elevação. O art. 4.º do citado Decreto-lei, ainda com o objetivo de prover a política salarial de disposições antiinflacionárias, estabeleceu, no caso de empresas subvenzionadas pelos Poderes Públicos e, também em relação à sociedades de economia mista dependentes de financiamentos de bancos oficiais para cobertura de déficits correntes, a condição prévia e indispensável de expressa declaração da entidade subvenzionadora ou financeira, relativamente à disponibilidades financeiras.

Sr. Presidente, temos proclamado, é verdade, que se procedermos um coitejo, uma desapaixonada comparação entre o Brasil de hoje com o anterior a 1964, iremos constatar, para alegria de todos os patriotas, que realmente marchamos céleres para o Brasil grande. Verificarei os assalariados, todos os que trabalham e contribuem, que os seus esforços não mais se destinam ao enriquecimento de alguns pelegos e espertalhões, e sim ao desenvolvimento da Pátria comum.

Mas, voltemos às conclusões da CPI sobre Política Salarial invocada pelo Senador Montoro como um libelo à política trabalhista da Revolução.

CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR OS EFEITOS SOCIAIS DA POLÍTICA SALARIAL EM VIGOR

Conclusões

De todo o exposto, podem ser assim resumidas as conclusões a que chegamos, relativamente ao problema salarial posto em foco:

1 — A política salarial posta em execução a partir de 1964 não esteve fiel aos propósitos do Plano de Ação Econômica do Governo, especialmente quanto à manutenção do poder aquisitivo dos assalariados e de sua participação no Produto Nacional, é o que se conclui face aos depoimentos.

2 — A partir da vigência do sistema, essa queda de poder aquisitivo atingiu, no início de 1968, percentagem não inferior, em média, a 15%. Difícil, entretanto, é avaliar com precisão este decesso, ante a diversidade dos elementos estatísticos oferecidos

pelos órgãos e entidades interessados no problema, devendo-se ressaltar que o Departamento Nacional de Salários ainda não assumiu, como lhe compete, a responsabilidade pela divulgação sistemática de dados oficiais.

3 — Cumpre investigar, com urgência, a medida em que estão ocorrendo a chamada substituição de mão-de-obra após os reajustamentos salariais, com vistas a uma diminuição de sobrecarga nas folhas de pagamento.

4 — O salário real médio já não deve mais ser obtido segundo a média dos 24 meses anteriores, que sómente se justificava como medida transitória, destinada a corrigir distorções preexistentes.

5 — O resíduo inflacionário e o adicional de produtividade, desde que não utilizados como fórmula compensatória de uma insuficiente correção monetária dos salários, são importantes inovações, que devem ser mantidas, em benefício dos assalariados.

6 — A produtividade setorial, ou por empresa, poderia também integrar o sistema, possibilitando fosse conseguida através de acordo ou dissídio coletivo.

7 — Há necessidade de assegurar maior flexibilidade à Justiça do Trabalho na aplicação dos critérios legais: o legislador não pode ter a pretensão de prever todas as dificuldades que um sistema rígido e uniforme poderá acarretar, na solução de problemas que não guardam entre si nenhuma uniformidade, a começar pela data de vigência dos aumentos normativos ou excepcionais.

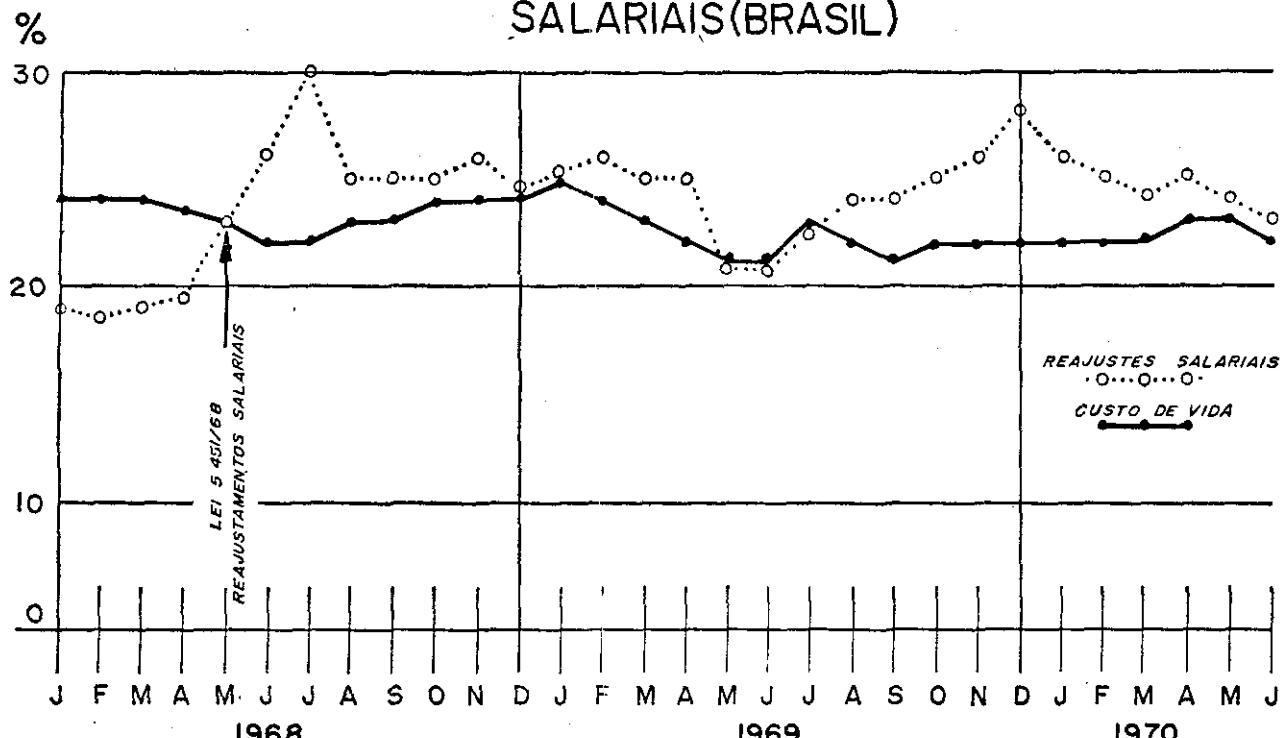
8 — As decisões relativas a índices básicos para reajustamento salarial, envolvendo controvérsia séria a respeito de dados e critérios de apuração estatística, do que houve exemplos suficientes nos depoimentos e documentos trazidos a esta CPI, exigem a participação dos interessados, empregadores, e empregados, quando menos, para que possam formular, sistematicamente, ao Governo o seu ponto de vista.

9 — O regular funcionamento de uma política salarial, voltada para a contenção do processo inflacionário, exige, como medida de coerência, outras providências paralelas, como as anteriormente indicadas no setor tributário e de locação de imóveis.

10 — Há que prever também o reajustamento salarial em favor das categorias que, por se encontrarem inorganizadas em sindicato, ou por inoperância deste, deixam de promover a correção de seus salários.

11 — É necessário tornar mais clara a disposição do art. 2.º da Lei número 5.451, quanto ao momento em que se processará a substituição dos salários pagos pelos salários corrigidos, na aplicação dos critérios vigentes de reajustamento salarial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-DNS
EVOLUÇÃO: CUSTO DE VIDA(BRASIL)-REAJUSTES SALARIAIS(BRASIL)



12 — A declaração de nulidade dos acordos salariais, por ato da autoridade administrativa, envolve matéria jurisdicional, ferindo assim o princípio da separação de poderes. Devo, pois, ser modificado o art. 623, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, para manter na competência exclusiva da Justiça do Trabalho essa declaração, que poderá, entretanto, ser postulada pelo Governo, através do Ministério Público do Trabalho.

13 — Desde que a política salarial há de restringir a possibilidade de aumentar espontâneamente que possam influir no custo das mercadorias e serviços, a única oportunidade que se abre ao assalariado é a participação obrigatória e direta no lucro da empresa, que deve urgentemente concretizar-se em lei.

14 — Já se faz também urgente uma definição dos órgãos técnicos do Governo, quanto às parcelas componentes do orçamento familiar, e a consequente revisão dos critérios até aqui utilizados. A esse propósito, será necessário não esquecer a participação dos interessados na discussão do problema, como lembrado no item 8 destas conclusões.

15 — Não são apenas as leis econômicas que devem reger a formulação de uma política salarial. A natureza alimentar do salário, sua adequação necessária a um nível de suficiência em face de necessidades econômicas e sociais elementares, do trabalhador e de sua família, devem constituir o ponto de partida de toda programação governamental, nesse setor. Afora as dificuldades no plano exclusivamente econômico, é tarefa primordial do Estado exigir, em nome da ordem pública, que todos se disponham a limitar os seus interesses em favor de uma generalização do bem-estar social.

16 — Há necessidade de consolidar a legislação sobre política salarial, inclusive as disposições especiais pertinentes a certas categorias, como portuários, marítimos, servidores do BNH, com o objetivo primordial de eliminar as dúvidas e contradições decorrentes dessa diversidade de normas.

Conclusões da CPI

1 — A política salarial em contradição com o PAEG, especialmente quanto a:

- a) manutenção do poder aquisitivo dos assalariados;
- b) participação do fator salário no Produto Nacional.

2 — Perda de poder aquisitivo maior que 15% no inicio de 1968. O DNS não assumiu, como lhe competiria, a responsabilidade de divulgação dos dados.

3 — Rotatividade da mão-de-obra na época dos reajustes.

4 — Substituição da periodicidade de 24 meses para cálculo do salário médio.

5 — Manutenção do resíduo e da produtividade.

6 — Introdução da produtividade setorial e empresarial.

7 — Maior flexibilidade aos TJT.

8 — Participação dos empregados e empregadores nos órgãos de assessoramento do Governo sobre política salarial.

9 — Medidas paralelas de contenção da inflação.

10 — Reajustamento salarial das categorias não organizadas.

11 — Retroação da correção do resíduo inflacionário.

12 — Artigo 623 da CLT.

13 — Participação nos Lucros — PIS.

14 — Importância do aprimoramento das pesquisas relacionadas com or-

camento familiar, custo de vida e salário-mínimo.

15 — Política salarial tendendo à justiça social e por isso não estritamente econômica:

a) distribuição mais equânime da renda;

b) condições mínimas de sobrevivência: alimentação, saúde, habitação, transporte e vestuário;

c) trabalho para todos.

16 — Consolidação da legislação específica.

O SR. RUY BRITO — O PAEG afirma que a política salarial visa a assegurar: "não apenas a manutenção

da média dos salários reais nos dois últimos anos, mas também à elevação dos mesmos na proporção do aumento da produtividade" e que "a política salarial deverá conduzir-se de modo a manter a participação percentual da remuneração do trabalhador no Produto Interno Bruto".

Essa participação era estimada até 1960, 64,9%, etc.

C.P.I. — Respostas

1 — Documento anexo (Anexos 1 e 2).

2 — A política salarial é um processo evolutivo que começou fortemente premida pela necessidade de contenção da inflação, como trata-

mento de choque generalizado. Foi à época concomitante a outras medidas igualmente rígidas:

a) gradativa compressão das despesas correntes do Governo para evitar, de um lado o aumento da carga tributária, de outro lado reduzir o brutal deficit de caixa da União, então vigente, e, como consequência, sensível diminuição nas emissões.

b) controle do crédito.

Seus princípios foram adotados, tendo em vista que:

"Parte VII 5. Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968/70 — Pág. 29 e 30 — Política Salarial.

VARIACAO DO CUSTO DE VIDA X TAXAS DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

MESES	A N O S					
	1 9 6 8		1 9 6 9		1 9 7 0	
	Variação do custo de vida nos 12 meses anteriores %	Reajuste-salario%l	Variação do custo de vida nos 12 meses anteriores %	Reajuste-salario%l	Variação do custo de vida nos 12 meses anteriores %	Reajuste-salario%l
Janeiro			24,7	25,2	21,9	26,4
Fevereiro			24,4	25,7	21,7	24,8
Março			23,4	24,6	21,9	24,4
AbriI			22,4	25,2	23,0	25,0
Maio	23,3	25,3	21,2	21,2	22,7	23,6
Junho	22,4	26,1	21,4	21,2	22,3	23,0
Julho	22,1	30,0	22,6	21,3	20,8	23,9
Agosto	23,1	25,1	21,8	24,4	21,3	23,1
Setembro	23,4	25,3	21,4	24,2	22,9	23,9
Outubro	23,7	25,3	21,9	25,1	22,9	24,2
Novembro	23,9	25,6	21,9	26,1	22,5	23,5
Dezembro	24,3	24,5	22,0	28,2	22,1	22,1

CUSTO DE VIDA Variações Percentuais Acumuladas

PERÍODO	A N O S			PERÍODO	A N O S		
	1968	1969	1970		1968	1969	1970
Até janeiro	2,8	2,5	2,3	Até julho	15,8	13,1	12,5
Até fevereiro	4,7	3,6	3,6	Até agosto	17,6	14,5	15,4
Até março	6,9	5,0	5,9	Até setembro	19,3	16,6	17,4
Até abril	9,3	6,3	7,0	Até outubro	21,1	18,4	19,9
Até maio	11,0	8,3	8,8	Até novembro	22,9	20,2	21,0
Até junho	13,3	11,4	10,4	Até dezembro	24,7	21,9	21,7

a) a disciplina dos reajustes salariais é indispensável no combate à inflação do lado dos custos, sem o que se torna insuficiente a aplicação dos meios monetários;

b) numa época de inflação declinante, os reajustes salariais capazes de manter o poder aquisitivo médio dos trabalhadores são proporcionalmente inferiores à alta do custo de vida entre dois reajustes;

c) consequentemente, num período de combate à inflação, o critério de reajustes salariais deve basear-se na manutenção de médias e não na reposição dos picos prévios do poder aquisitivo;

d) o critério em questão, desde que corretamente aplicado, é perfeitamente compatível com a preservação da fatia percentual dos assalariados no Produto Nacional.

Desde 1965, a aplicação desses princípios vem servindo de freio à inflação de custos. Contudo, a subestimativa sistemática do resíduo inflacionário utilizado nos cálculos dos reajustes conduziu à compressão do poder aquisitivo de diversas classes assalariadas. O fenômeno registrou-se sobretudo entre meados de 1966 e de 1967, quando o resíduo inflacionário previsto era de apenas 10%, e o aumento efetivo do custo de vida foi além de 30%. Desde julho de 1967 essas distorções vêm sendo corrigidas, com a queda da taxa de inflação e a previsão mais realista do resíduo.

A nova política salarial, incorporando as correções necessárias a uma execução de forma compatível com as políticas de desenvolvimento, contenção da inflação e progresso social, está consubstanciada na recente Lei n.º 5.451/68. Considerou-se necessário impedir que as distorções na aplicação da Lei n.º 4.725/65 permitissem novas quedas no poder aquisitivo médio dos assalariados. Julgou-se, ainda, desejável recuperar parcialmente a perda de salário real ocorrida desde 1965, de forma compatível com os esforços de contenção da inflação. Consustanciando essa orientação, estabelece a Lei n.º 5.451/68:

1 — a sistemática estabelecida para os reajustamentos de salários efetuados pelo Conselho Nacional de Política Salarial é a seguinte: o novo salário reajustado será determinado de modo a equivaler ao salário médio real dos últimos 24 meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário estimado e de uma taxa que traduza o aumento de produtividade no ano anterior;

2 — a partir de 1.º-5-68, na aplicação do critério acima, os salários decorrentes do último reajuste serão substituídos pelos que teriam resultado da aplicação de uma taxa de resíduo inflacionário igual à taxa de inflação efetivamente verificada

no mesmo período. Desta forma, estabelece-se mecanismo de correção de possíveis erros de previsão do resíduo evitando-se deteriore o salário médio real;

3 — também a partir de 1.º-5-68, ficou concedido abono de emergência (até a fixação do novo reajuste) correspondente a 10% do salário vigente àquela data. Estabeleceu-se, assim, certa compensação da queda de salário médio real verificada anteriormente a março de 1967.

Acentua-se que a evolução do processo tem exatamente como diretriz a Justiça Social, tanto que corrigiu, a partir de maio de 1969, a eventual distorção decorrente da subestimação do resíduo no momento em que já havia organização bastante para que a medida tivesse efeito saudável. A partir dessa data, que por sinal coincide com a publicação do relatório dessa CPI, os reajustamentos salariais são operados segundo taxas superiores às variações do custo de vida. O gráfico 1 esclarece o fato.

4 — O terceiro item refere-se a uma eventual desvantagem do FGTS que só se verifica para trabalhadores de reduzida qualificação profissional por excesso de oferta de mão-de-obra. Melhor seria refletir em profundidade sobre as grandes vantagens que decorrem do novo instituto;

5 — não há nenhum trabalho de pesquisa conhecido que prove o alegado. O País ainda enfrenta o problema da contenção inflacionária e as diretrizes da atual política, perfeitamente compatível com a solução proposta, podem ser comprovadas através dos resultados já à disposição dos estudiosos;

6 — a Comissão reconhece o acerto da política salarial quando introduziu os fatores de correção correspondentes ao resíduo inflacionário e à produtividade da mão-de-obra. Importa lembrar que como o processo inflacionário é regressivo, o poder aquisitivo dos salários pode ser mantido, desde que os reajustes sejam proporcionalmente menores que as variações de custo de vida. Mas a política salarial faz o contrário, e compensa integralmente a perda do poder aquisitivo entre dois reajustes: logo, introduz um fator de aumento real do salário;

7 — não há na política salarial nenhuma diretriz que proiba à empresa reajustar os salários em percentuais superiores aos estabelecidos pelos princípios norteadores dessa política, desde que não sejam os ônus decorrentes transferidos para os preços dos produtos ou serviços. Ressalva-se que se, por liberalidade patronal, a empresa deliberar nesse sentido, deve figurar no instrumento de acordo ou convenção coletiva, em cláusula própria, que o excesso sobre o índice oficial tem o sentido de melhoria de

condição de vida do trabalhador ou participação no desenvolvimento da empresa, não podendo ser considerado na formação de novos preços ou tarifas.

Essas concessões são mais freqüentes do que insinuam os detratores apressados da política salarial.

8 — A Justiça do Trabalho já dispõe de instrumentos adequados à análise proposta, em particular o Decreto-lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, através do qual poderá o Tribunal corrigir distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente;

9 — após a promulgação da Lei n.º 5.617, o CNPS passou a ser composto por 8 Conselheiros, 4 dos quais representantes das categorias profissionais e econômicas, em paridade com 4 representantes do Governo;

10 — os resultados da política econômico-financeira conduzem à exata compreensão de que foram acertadas as normas estabelecidas. Na prática, o exemplo é expressivo, pois o valor calculado dos imóveis varia por índices cada vez menores que as variações de custo de vida;

11 — o número desses contingentes é cada vez menor pelo incentivo dado à sindicalização. Muitos programas do Governo constituem atrativos para a sindicalização. Lembramos para ilustrar, o programa de bolsas de estudo, o crédito direto, a assistência médica-dontológica e hospitalar etc.;

12 — ao contrário da conclusão, a Lei é bem clara e estabelece que na oportunidade de cada reajuste salarial se faz a correção dos salários decorrentes do reajuste anterior, através da substituição do resíduo inflacionário, então utilizado, pelo índice da inflação real ocorrida no período. A substituição dos salários pagos pelos salários corrigidos é feita na elaboração da tabela de cálculo da taxa de reajuste salarial e produzirá efeitos juntamente com a vigência do salário reajustado. Qualquer retardamento eventual no período de reajuste é compensado e a taxa será proporcionalmente maior;

13 — a conclusão é boa e nesse sentido, seguindo delineamento da política de justiça social, o Governo introduziu, recentemente, através da Lei Complementar n.º 7, uma fórmula brasileira de participação do empregado no desenvolvimento da empresa que lhe assegura uma série de direitos, em particular, um fundo para aquisição de casa própria; seguro para invalidez, para aposentadoria, patrício transferível a herdeiros e sucessores; auxílio à constituição da família etc.;

14 — a pesquisa de orçamento familiar é um processo que deu continuidade à análise do farto material

coletado. Está-se completando ao mesmo tempo em que se faz a crítica da coleta dos dados e do seu processamento para orientar a nova pesquisa, que é desejável e que deverá ser empreendida pelo DNS. O prazo de 4 anos é razoável e, apesar do extraordinário desenvolvimento experimentado pelo País nesse período, os resultados daquela pesquisa constituirão ainda boa base para efeito de cálculo e estabelecimento de índices;

15 — a tese é válida e nesse sentido tem trabalhado o Governo, tanto assim que introduziu toda uma grande série de benefícios que devem ser encarados como salário suplementar: PEB, PIS, FGTS, Previdência Social, crédito direto etc. Vale ressaltar que é exatamente através da racionaliza-

ção dos recursos, que são escassos, que se obtém economia dos custos de operação e franquias possibilitadoras de economia, que permitem atender a maior número de interessados;

16 — não é válida a asserção, pois o objetivo realizado da política é disciplinar o processo, pelo tratamento absolutamente equitativo de todos os trabalhadores.

Sr. Presidente, como vimos demonstrando sem-meias verdades, sem arranjos, sem montagens de textos, sem sofismas aritméticos, e, sobretudo, sem "onda" e sensacionalismo, vamos, aos poucos, restaurando a ordem salarial, a harmonia entre o capital e o trabalho, sem precisarmos mentir ou engodar a opinião pública.

Sem falarmos que o nosso trabalhador desfruta uma "excelente situação", com toda autoridade moral, podemos dizer que, realmente, estamos trabalhando e diligenciando soluções válidas para o soerguimento do nível de vida do nosso povo.

Na esperança que encerremos aqui, neste dia e neste momento, esta "novela" já que esgotamos por demais o assunto, mesmo porque, a esta altura, o Senador Franco Montoro, que é inegavelmente um homem brilhante, já corre o risco, em virtude de suas descabidas teses, de não ser mais levado a sério pelos seus pares e pelo povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-
DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

NOTA: Decreto-lei n.º 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos" estabe-
lecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —
ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembólo Postal) — Lojas: no Rio de Ja-
neiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de
Julho, 2 029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)**PARECER DO RELATOR**

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas,
organizado por Jardel Noronha
e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00